COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PREÂMBULO

UASG	**CÓDIGO DA UASG: 929472**
OBJETO	Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços para fornecimento, ativação, administração, renovação e suporte de assinaturas, licenças e acessos a soluções digitais de monitoramento, inteligência de mídia, gestão de influenciadores, pesquisa e visibilidade digital, automação de marketing e relacionamento, gestão colaborativa, banco de conteúdos e gestão de ativos visuais, sob demanda, conforme Termo de Referência.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	Pregão Eletrônico
Nº DO EDITAL COMPRAS GOV	99/2026
Nº DE CONTROLE INTERNO	087/CPB/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	1150/2026
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço por Grupo (Grupo Único)
MODO DE DISPUTA	Aberto e Fechado
AMBIENTE ELETRÔNICO	www.compras.gov.br
RETIRADA DO EDITAL	Presencial e/ou por meio de baixa de arquivos digitais pelos endereços eletrônicos: http://www.comprasnet.gov.br/ e www.cpb.org.br
INÍCIO DO PRAZO DE ENVIO DE PROPOSTAS	04 de novembro de 2026.
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	18 de novembro de 2026, às 10h00hrs (horário de Brasília/DF).
ORÇAMENTO ESTIMADO	R$ 569.710,05 (quinhentos e sessenta e nove mil, setecentos e dez reais e cinco centavos), para 12 meses, prorrogáveis, nos termos do artigo 82 do RAC/CPB.

O COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO - CPB torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, por intermédio do sistema Compras.gov.br, regida prioritariamente pelo Regulamento de Aquisições e Contratos do CPB - RAC, aprovado pela Resolução CA CPB nº 01 de 01 de abril de 2023 e alterado pela Deliberação da DIREX em 30 de setembro de 2025, aplicando-se subsidiariamente, no que couber e for compatível com a natureza jurídica privada do CPB, a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes.

As propostas deverão observar integralmente este Edital e seus anexos. A sessão pública será conduzida pelo Pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio, designados pela autoridade competente.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento, ativação, administração, renovação e suporte de assinaturas, licenças e acessos a soluções digitais de monitoramento, inteligência de mídia, gestão de influenciadores, pesquisa e visibilidade digital, automação de marketing e relacionamento, gestão colaborativa, banco de conteúdos e gestão de ativos visuais, sob demanda, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I.

1.2. O objeto será composto por Grupo Único, integrado pelos itens e subitem discriminados no Termo de Referência - Anexo I, com adjudicação integral a uma única licitante, observada a obrigatoriedade de cotação de todas as posições que compõem o Grupo Único.

1.3. O julgamento será pelo **MENOR PREÇO POR GRUPO (GRUPO ÚNICO**), considerado o valor global anual do grupo, observados os limites máximos por item e a obrigatoriedade de cotação de todos os itens que integram o grupo.

1.4. Os nomes comerciais constantes do Termo de Referência constituem referências funcionais, admitidas soluções equivalentes ou superiores exclusivamente nos casos expressamente previstos. Para os itens Nielsen Ad Intel, Nielsen ONE Ads, RD Station Marketing, monday.com e Getty Images, exige-se o fornecimento da solução específica, conforme as justificativas técnicas constantes do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar, não sendo admitida solução equivalente.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que estejam regularmente credenciadas no SICAF e no sistema eletrônico utilizado para o certame.

2.2. Será concedido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, observadas as hipóteses e limites legalmente aplicáveis.

2.3. A licitante deverá apresentar proposta completa para o Grupo Único, contemplando obrigatoriamente todos os itens que o integram, não sendo admitida proposta parcial.

2.4. Não poderão participar desta licitação as pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas hipóteses de impedimento previstas no art. 35 do RAC/CPB, inclusive aquelas que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso ou impedidas perante o CPB ou a Administração Pública Federal, ou declaradas inidôneas, bem como as demais hipóteses expressamente previstas no Edital e na legislação subsidiariamente aplicável.

2.5. Também não poderão participar empresas controladoras, controladas ou coligadas concorrendo entre si, nem pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CPB ou com agente que desempenhe função na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, nas condições previstas no RAC/CPB.

2.6. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando a natureza do objeto, a ausência de complexidade ou dimensão que demande associação empresarial para sua execução e a pesquisa de mercado da fase preparatória que identificou empresas individualmente aptas ao fornecimento integral do Grupo Único, conforme justificativa constante dos autos.

2.7. A licitante deverá declarar no sistema que conhece e aceita as condições do Edital, cumpre os requisitos de habilitação, inexiste fato impeditivo à sua participação, observa a legislação relativa ao trabalho de menores e que sua proposta foi elaborada de forma independente.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O valor da contratação é de R$ 569.710,05 (quinhentos e sessenta e nove mil, setecentos e dez reais e cinco centavos), para o período de 12 (doze) meses.

3.2. A aceitabilidade da proposta observará, além do valor global anual do grupo, os limites máximos definidos para cada item, não sendo admitida compensação que resulte em preço de item superior ao respectivo limite máximo.

4. DO PREENCHIMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. A proposta inicial será encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observadas as regras e os campos disponibilizados na plataforma.

4.2. A proposta readequada da licitante provisoriamente vencedora deverá discriminar, para cada item: nome da solução, fabricante/titular e plano ofertado; unidade, quantidade e período; custo da licença ou assinatura; tributos; premissa cambial, quando aplicável; taxa de gestão, se houver; e preço final anual.

4.3. Para o item Stilingue ou equivalente, deverão ser individualizados o preço da licença/plataforma e o preço do serviço especializado de estratégia de social listening e interação digital, sem prejuízo de sua execução integrada no Grupo Único.

4.4. Nos preços deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive licenças, assinaturas, tributos, taxas, encargos, suporte, intermediação, despesas administrativas e efeitos cambiais considerados na formação do preço.

4.5. A proposta terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, salvo prazo superior indicado pela licitante.

4.6. A apresentação da proposta vincula a licitante ao atendimento integral do Edital, do Termo de Referência, da matriz de conformidade e das condições ofertadas.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 180 (cento e oitenta) dias entre a data de sua expedição e a da abertura do certame.

5.3. O julgamento da habilitação se processará mediante a análise dos documentos elencados no artigo 39 do RAC/CPB, a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

5.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual e Sociedade Limitada Unipessoal – SLU", conforme a Lei n. 13.874/19 e a Lei n. 14.195/2021;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores tratando-se de sociedades empresárias;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou prova de sua isenção, se for o caso;

b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual, como segue:

b.1) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e dívida ativa da União;

b.2) Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual da sede da licitante;

b.2.1) No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Portaria CAT 20/98.

c) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (CRF – FGTS);

d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda, devidamente ativo.

5.3.2.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

5.3.2.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

5.3.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a.1) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

a.2) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

b) Balanço patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício - DRE e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, observada, para pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, a limitação da exigência aos exercícios já exigíveis e, quando recém-constituída, a apresentação do balanço de abertura, por intermédio dos quais serão verificados os índices e o patrimônio líquido exigidos neste Edital.

b.1) A empresa terá sua situação financeira avaliada, com base na obtenção do Índice Liquidez Corrente (ILC), maiores que um (>1), resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.2) A empresa que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), para efeito da sua habilitação deverá comprovar por meio de balanço patrimonial do último exercício social, patrimônio líquido mínimo integralizado ou capital social no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação, o qual – considerando a necessidade de demonstrar capacidade financeira para a execução do contrato – fica estabelecido como percentual mínimo exigido de capital ou de patrimônio líquido da empresa.

b.3) Entende-se como Balanço Patrimonial, na forma da lei, é um relatório contábil que deve ser elaborado e apresentado de acordo com as normas legais. Para ser considerado autêntico, o balanço patrimonial deve cumprir as seguintes formalidades; O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade; indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento; Prova de registro na Junta Comercial, com a devida chancela da Junta Comercial ou Código de Registro).

b.4) A Licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o Balanço Patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

b.5) Quando se tratar de Sociedades Anônimas, o Balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o artigo 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no artigo 294 daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME n° 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;

b.6) Regra para ME, EPP e MEI: As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e os Microempreendedores Individuais (MEI) não estão dispensados da apresentação do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis solicitadas no Edital de Licitação, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), por meio do Acórdão 133/2022 - Plenário (Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues).

b.6.1) A dispensa contábil prevista no §2º do art. 1.179 do Código Civil e na Lei Complementar nº 123/2006 não se aplica para fins de habilitação em contratações públicas regidas pela Lei nº 14.133/2021, recepcionados pelo RAC.

5.3.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

5.3.4.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.5.1. A licitante deverá apresentar atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstre(m) capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas de maior relevância do grupo para o qual concorre, nos termos do artigo 75, §2º do RAC c.c artigo 67, caput, da Lei nº 14.133/21.

5.5.2. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser assinado (s) por autoridade ou representante de quem o (s) expediu, com a devida identificação.

5.5.3. Será admitida a somatória de atestados para fins de comprovação da aptidão técnica, podendo ser apresentados atestados distintos para demonstrar a execução dos serviços exigidos.

5.5.3.1. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome, nem algum outro que não tenha originado de contratação;

5.5.3.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a razão social, CNPJ, endereço, e-mail e telefone de contato da Empresa Emitente, devidamente assinado pela Autoridade Competente responsável pela emissão do respectivo documento.

5.6. DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

5.6.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com os modelos constantes do **Anexo III** afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira e ao CPB, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 – Lei Anticorrupção.

5.6.2. Questionário de *Due Diligence* de Integridade conforme modelo constantes do **ANEXO IV.**

6. DA SESSÃO PÚBLICA, DOS LANCES E DO JULGAMENTO

6.1. A sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema na data e horário indicados no preâmbulo, sendo conduzida pelo Pregoeiro com auxílio da equipe de apoio.

6.2. Somente as propostas classificadas participarão da etapa competitiva. Os lances serão ofertados pelo MENOR VALOR GLOBAL ANUAL DO GRUPO.

6.3. Será adotado o modo de disputa aberto e fechado, ou outro modo compatível disponibilizado e parametrizado no sistema, conforme definido no cadastramento definitivo do certame.

6.4. O intervalo mínimo entre lances será definido no cadastramento do Pregão e divulgado no sistema, observados a proporcionalidade e o art. 68 do RAC/CPB.

6.5. Encerrada a etapa de lances, serão aplicadas, quando cabíveis, as regras de preferência e desempate previstas na Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, as regras do sistema e da legislação federal.

6.6. Em caso de empate remanescente, observar-se-ão os critérios do art. 73 do RAC/CPB: disputa final entre os empatados, se possível, e sorteio automático na plataforma, sem prejuízo do tratamento favorecido legalmente aplicável.

7. DA NEGOCIAÇÃO, ACEITABILIDADE E CONFORMIDADE TÉCNICA

7.1. Definido o resultado da etapa competitiva, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, nos termos do art. 74 do RAC/CPB.

7.2. A proposta será analisada quanto à adequação ao objeto, ao valor global anual do grupo e aos limites máximos de cada item.

7.3. Serão desclassificadas as propostas que contenham vícios insanáveis; não atendam às especificações técnicas; permaneçam acima do orçamento ou dos limites máximos; sejam inexequíveis após diligência; ou apresentem desconformidade insanável com o Edital, nos termos do art. 69 do RAC/CPB.

7.4. No caso de bens e serviços em geral, valores inferiores a 50% do valor orçado pelo CPB constituem indício de inexequibilidade, sem presunção absoluta. A desclassificação por inexequibilidade somente ocorrerá após diligência e oportunidade de manifestação da licitante, na forma dos arts. 71 e 72 do RAC/CPB.

7.5. A licitante provisoriamente vencedora deverá apresentar a Matriz de Conformidade Técnica prevista no Termo de Referência, relacionando cada requisito funcional à evidência documental correspondente.

7.6. A comprovação de aderência poderá ser realizada por página oficial, documentação técnica, manual, ficha de produto, declaração do fabricante/titular ou outro documento verificável. Declaração genérica desacompanhada de evidência poderá ensejar diligência.

7.7. O CPB poderá solicitar documentos complementares, esclarecimentos, acesso temporário, apresentação remota ou demonstração técnica para confirmar a aderência da solução ofertada, vedada a substituição da solução originalmente proposta ou alteração substancial da oferta após a abertura do certame.

7.8. A análise técnica poderá ser realizada com apoio da Diretoria de Marketing e Comunicação, que emitirá manifestação sobre a conformidade das soluções e das evidências apresentadas.

8. DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Divulgado o resultado de julgamento e habilitação, o sistema disponibilizará prazo para manifestação de intenção de recurso, conforme parametrização da plataforma e comunicação do Pregoeiro.

8.2. Havendo intenção de recorrer admitida, as razões serão apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, e as contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente, assegurado acesso aos elementos indispensáveis à defesa dos interesses das partes.

8.3. O recurso terá efeito suspensivo quanto ao ato recorrido até a decisão da autoridade competente, quando aplicável.

8.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento, nos termos do art. 18, II, do RAC/CPB.

8.5. A adjudicação será realizada pelo Grupo Único, em favor de uma única licitante, pelo respectivo valor global anual, observados os preços finais de cada item que compõe a proposta vencedora.

9. DA EXECUÇÃO, ORDENS DE SERVIÇO E VIGÊNCIA

9.1. A execução ocorrerá sob demanda, mediante Ordem de Serviço emitida pelo CPB, que indicará item, plano, quantidade, usuários, data de ativação, prazo, preço final e responsáveis.

9.2. A CONTRATADA deverá confirmar o recebimento da Ordem de Serviço em até 1 (um) dia útil e concluir a ativação padrão em até 10 (dez) dias úteis, salvo prazo distinto devidamente justificado pela solução e aceito pelo CPB.

9.3. A ativação de itens atualmente contratados ocorrerá apenas após o encerramento do instrumento vigente ou em data que elimine sobreposição de pagamento.

9.4. A vigência inicial será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, admitidas prorrogações sucessivas até o limite total de 120 (cento e vinte) meses, condicionadas à vantajosidade, ao desempenho satisfatório, à regularidade da contratada, ao interesse do CPB e à disponibilidade orçamentária.

9.5. A prorrogação não será automática e dependerá da permanência da necessidade e da vantajosidade da contratação, consideradas as soluções e os itens que integram o Grupo Único.

10. DOS NÍVEIS DE SERVIÇO, RECEBIMENTO E ACEITE

10.1. Serão observados os níveis mínimos previstos no Termo de Referência, inclusive confirmação da Ordem de Serviço em até 1 dia útil, ativação padrão em até 10 dias úteis, resposta inicial a chamado crítico em até 4 horas úteis, chamado comum em até 1 dia útil, relatório de vencimento até 30 dias antes do término e relatório de utilização trimestral e no encerramento.

10.2. O recebimento provisório ocorrerá após a ativação e disponibilização dos acessos, documentos de licenciamento e demais evidências previstas na Ordem de Serviço.

10.3. O recebimento definitivo ocorrerá após validação técnica do CPB, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA por vícios ou desconformidades posteriormente identificados.

11. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

11.1. A medição considerará exclusivamente os itens efetivamente solicitados por Ordem de Serviço, regularmente ativados, disponibilizados pelo período contratado e aceitos pelo CPB.

11.2. Os serviços próprios da CONTRATADA serão faturados mediante nota fiscal emitida em nome do CPB. As despesas com serviços, licenças ou assinaturas de terceiros pagos diretamente pela CONTRATADA serão objeto de reembolso pelo valor efetivamente comprovado, sem margem ou acréscimo, observada a documentação prevista no Termo de Referência e no contrato.

11.3. Para o reembolso de despesas com terceiros, a CONTRATADA deverá apresentar, conforme aplicável, fatura, nota de débito ou solicitação de reembolso; nota fiscal do terceiro emitida para o CPB; comprovante de pagamento; documentos comprobatórios da execução; controle de individualização quando o comprovante abranger valor superior; e, nas operações em moeda estrangeira, a documentação específica prevista no Termo de Referência.

11.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da documentação completa e do respectivo ateste, observadas as condições do Termo de Referência e do contrato. Poderá ser admitido pagamento referente a período anual de assinatura quando inerente ao modelo comercial da solução e atendidos os requisitos previstos no Termo de Referência, sem caracterizar antecipação financeira genérica à CONTRATADA.

11.5. É vedada a cobrança de item não solicitado, não ativado, não aceito, relativo a período sobreposto, bem como a incidência de margem, comissão, taxa administrativa, mark-up ou outro acréscimo sobre valores de terceiros objeto de reembolso, sem prejuízo da taxa de gestão regularmente contratada e faturada de forma separada.

12. DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. O reajuste somente será admitido após o interregno mínimo e nas condições previstas no contrato, mediante índice e data-base ali definidos, observado o art. 92 do RAC/CPB.

12.2. Aumentos promovidos por fabricantes, titulares ou distribuidores não serão automaticamente repassados ao CPB e dependerão de análise e autorização formal.

12.3. Quando a formação do preço considerar solução cotada originalmente em moeda estrangeira, a proposta deverá indicar a moeda de referência, a premissa cambial, a data de referência e os componentes sujeitos à variação. Oscilações cambiais ordinárias serão consideradas risco da CONTRATADA, salvo previsão contratual expressa ou hipótese formalmente reconhecida de recomposição.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA CADEIA DE FORNECIMENTO

13.1. Será admitida a utilização de fabricantes, desenvolvedores, distribuidores, revendedores, representantes, canais oficiais, parceiros tecnológicos ou outros terceiros integrantes da cadeia regular de fornecimento, quando compatível com o modelo comercial das soluções.

13.2. A utilização desses terceiros não reduzirá a responsabilidade integral da CONTRATADA pela legitimidade, ativação, renovação, continuidade, suporte, segurança, proteção de dados e demais obrigações assumidas.

13.3. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto, bem como a cessão ou a transferência, total ou parcial, da gestão ou da posição contratual. A aquisição de licenças, assinaturas, planos, módulos, créditos ou acessos junto aos titulares das soluções ou aos seus canais regulares de comercialização, nos termos do Termo de Referência, não caracteriza subcontratação.

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1. A CONTRATADA observará integralmente as disposições do Termo de Referência relativas à Lei nº 13.709/2018, segurança da informação, titularidade das contas, dados e ativos, licenciamento de conteúdos e transição ao término da contratação.

14.2. As contas institucionais deverão ser cadastradas em nome do CPB e vinculadas a endereços eletrônicos institucionais, observadas as limitações técnicas inerentes ao modelo de licenciamento de cada solução, que deverão ser previamente informadas e aceitas pelo CPB.

14.3. Incidentes de segurança deverão ser comunicados imediatamente ao CPB, obrigatoriamente ao gestor e ao fiscal do contrato e à Diretoria de Tecnologia da Informação – DETI, com relatório inicial em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência, sem prejuízo das medidas imediatas de contenção e correção.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. A contratação será formalizada mediante um único termo de contrato com a licitante vencedora do Grupo Único, que ficará responsável pela execução integrada de todo o objeto, sem prejuízo da utilização da cadeia regular de fornecimento prevista neste Edital e no Termo de Referência.

15.2. A adjudicatária será convocada para assinatura no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, mediante justificativa aceita pelo CPB, sob pena de caracterização de recusa injustificada e aplicação das medidas cabíveis.

15.3. Caso a adjudicatária não formalize o ajuste, o CPB poderá convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, observadas as condições do RAC/CPB e do Edital.

16. DAS SANÇÕES

16.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações sujeitará a licitante ou a CONTRATADA às penalidades previstas no RAC/CPB, no contrato e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2. Constituem descumprimentos relevantes, sem prejuízo de outros: fornecimento de licença inválida ou irregular; atraso injustificado na ativação ou renovação; suspensão indevida de acesso; retenção de dados ou credenciais; cobrança de item não solicitado; violação de sigilo, segurança ou proteção de dados; subcontratação não autorizada; e recusa injustificada em corrigir falhas.

17. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. As obrigações da CONTRATADA e do CPB são as previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, que integram este Edital independentemente de transcrição.

18. DA GARANTIA

18.1. Não será exigida garantia de proposta. A exigência de garantia contratual somente será adotada se expressamente prevista na versão definitiva do contrato e motivada nos autos.

19. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

19.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o Edital, preferencialmente pelo e-mail pregao@cpb.org.br, sem prejuízo dos canais disponibilizados pelo sistema eletrônico.

19.2. As respostas serão divulgadas de forma a assegurar conhecimento aos interessados. Acolhida impugnação que implique alteração capaz de afetar a formulação das propostas, será promovida nova divulgação e reabertura do prazo, nos termos do art. 34 do RAC/CPB.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, da transparência, da isonomia, do julgamento objetivo, da economicidade e da segurança jurídica, observada a natureza privada do CPB e os princípios previstos no art. 2º do RAC/CPB.

20.2. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometa a aferição da qualificação da licitante ou a compreensão de sua proposta não importará seu afastamento, observado o art. 31, III, do RAC/CPB.

20.3. O Pregoeiro poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução, vedada a alteração substancial da proposta ou a criação posterior de condição que deveria existir na data da apresentação.

> **20.3.1.** A Diretoria Executiva poderá, com fundamento na análise de integridade e no respectivo parecer do Compliance, inabilitar o licitante quando este recomendar o não prosseguimento da contratação, observado o disposto no art. 76, inciso IV e §§ 3º,4º e 5º do Regulamento de Aquisições e Contratações (RAC/CPB).

20.4. O CPB poderá cancelar, revogar ou anular o procedimento antes da assinatura do contrato, mediante decisão motivada e observância das regras aplicáveis.

20.5. O resultado e os demais atos sujeitos à publicidade serão divulgados no site do CPB e no ambiente eletrônico do certame.

20.6. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observados os dias de expediente do CPB e as regras do sistema eletrônico.

20.7. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo/SP para dirimir controvérsias decorrentes do certame e da contratação, sem prejuízo da solução consensual quando cabível.

20.8. Integram este Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo I.I – Matriz de Conformidade Técnica

Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III - Modelo de Declaração Anticorrupção;

Anexo IV - Questionário *Due Diligence*

Anexo V - Minuta de Contrato.

São Paulo, 30 de outubro de 2026.

Paulo Vitor Urbano dos Santos
Pregoeiro
Comitê Paralímpico Brasileiro

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento, ativação, administração, renovação e suporte de assinaturas, licenças e acessos a soluções digitais de monitoramento, inteligência de mídia, gestão de influenciadores, pesquisa e visibilidade digital, automação de marketing e relacionamento, gestão colaborativa, banco de conteúdos e gestão de ativos visuais, sob demanda, conforme condições deste Termo de Referência.

1.2. O objeto será reunido em Grupo Único, com adjudicação integral e contratação de uma única empresa. A contratação não implica consumo mínimo nem ativação obrigatória de todos os itens, que serão acionados por Ordem de Serviço, conforme a necessidade do CPB.

1.3. O valor estimado da contratação para 12 meses é de R$ 569.710,05, conforme mapa comparativo de preços do DALC ajustado em 28/10/2026, observados os preços máximos individualizados de cada item. A ativação das soluções observará a disponibilidade orçamentária de cada exercício, sem obrigação de ativação integral.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação atende à necessidade de dotar a Diretoria de Marketing e Comunicação de soluções institucionais para inteligência, mensuração, relacionamento e automação de marketing, gestão de trabalho, preservação de conhecimento e licenciamento de conteúdos visuais.

2.2. A reunião das soluções em Grupo Único decorre da necessidade de gestão integrada das licenças, conforme justificativa a seguir e item 8 do Estudo Técnico Preliminar.

JUSTIFICATIVA DO GRUPO ÚNICO

A reunião das soluções em Grupo Único assegura a coordenação integrada de licenças, acessos, vencimentos, renovações, suporte e transição dos contratos vigentes por um único responsável, com interface e responsabilização contratual únicas perante o CPB, além da continuidade das entregas de visibilidade e mensuração vinculadas às contrapartidas da parceria com a Loterias CAIXA.

A pesquisa de mercado realizada pela área requisitante identificou três empresas aptas a fornecer integralmente o conjunto de soluções, o que preserva a competitividade do certame. A economicidade é assegurada pela cotação obrigatória de todos os itens, pelos preços máximos individualizados e pela discriminação da taxa de gestão.

2.3. As licenças e bases de inteligência permanecerão sob governança do CPB, ainda que as agências contratadas pelo CPB, inclusive nos Contratos nº 48/CPB/2026 e nº 33/CPB/2026, possam utilizá-las quando autorizadas. O fornecimento ou o ressarcimento dessas licenças, da taxa de gestão e do serviço especializado não integra a remuneração de outro contrato do CPB.

3. ESTRUTURA DO GRUPO ÚNICO E QUANTITATIVOS

Item	Solução	Quantidade máxima anual	Ativação	Valor Referencial R$
1	Stilingue by Blip ou solução equivalente	01 assinatura institucional	Sob demanda, por Ordem de Serviço	R$ 69.224,80
1.1	Serviço especializado de estratégia de social listening e interação digital	01 serviço	Sob demanda, por Ordem de Serviço	R$ 49.186,58
2	Influency.me Studio ou solução equivalente	01 assinatura institucional	Sob demanda, por Ordem de Serviço	R$ 27.475,08
3	Semrush ou solução equivalente	01 assinatura institucional	Sob demanda, por Ordem de Serviço	R$ 86.708,22
4	Nielsen Ad Intel	01 assinatura institucional	Sob demanda, por Ordem de Serviço	R$ 21.176,43
5	Nielsen ONE Ads	01 assinatura institucional	Sob demanda, por Ordem de Serviço	R$ 29.143,94
6	RD Station Marketing	01 assinatura institucional	Sob demanda, por Ordem de Serviço	R$ 53.061,07
7	Notion ou solução equivalente	Até 25 usuários	Sob demanda, por Ordem de Serviço	R$ 25.156,94
8	monday.com	Até 30 usuários	Sob demanda, por Ordem de Serviço	R$ 133.906,49
9	Getty Images	01 assinatura institucional	Sob demanda, por Ordem de Serviço	R$ 74.670,50

3.1. Os nomes comerciais indicados constituem referências das soluções analisadas, admitida a oferta de solução equivalente ou superior quando expressamente previsto. Para os itens Nielsen Ad Intel, Nielsen ONE Ads, RD Station Marketing, monday.com e Getty Images, exige-se o fornecimento da solução específica, conforme as justificativas técnicas constantes dos itens 4.4, 4.5, 4.6, 4.8 e 4.9 deste Termo de Referência, não sendo admitida solução equivalente.

4. ESPECIFICAÇÕES FUNCIONAIS MÍNIMAS

As soluções deverão atender às necessidades institucionais descritas nos subitens seguintes. As marcas e produtos mencionados constituem referências de funcionalidade e padrão de desempenho, admitida solução equivalente ou superior quando assim indicado, desde que comprovada sua aderência integral aos requisitos deste Termo de Referência. Os itens Nielsen Ad Intel, Nielsen ONE Ads, RD Station Marketing, monday.com e Getty Images possuem indicação específica, com justificativas técnicas apresentadas nos respectivos subitens.

4.1. Stilingue by Blip ou solução equivalente

A solução deverá apoiar o monitoramento da presença digital, da reputação institucional e das conversações relacionadas as páginas Brasil Paralímpico e Paramigos Imparáveis. O fornecimento da solução deverá contemplar treinamento para utilização da plataforma, oferecido pela própria Stilingue, de forma a capacitar os profissionais indicados pelo CPB para utilização dos recursos contratados.

Sua contratação é importante para identificar oportunidades e riscos de comunicação, acompanhar a repercussão de ações institucionais, detectar possíveis crises, compreender percepções do público e subsidiar decisões de Marketing e Comunicação com base em dados.

A solução deverá contemplar, no mínimo:

a) Monitoramento de menções em redes sociais, portais, blogs, fóruns e demais fontes digitais disponíveis;
b) Pesquisa por palavras-chave, termos, marcas, campanhas, pessoas e assuntos de interesse;
c) Classificação e análise de sentimento, temas, tendências e volume de conversações;
d) Identificação de picos de menções e assuntos emergentes;
e) Criação de alertas para variações relevantes, riscos reputacionais ou potenciais crises;
f) Comparação entre períodos, campanhas, temas, marcas ou entidades monitoradas;
g) Segmentação e aplicação de filtros por fonte, período, assunto, sentimento e demais critérios disponíveis;
h) Elaboração de painéis e relatórios gerenciais;
i) Exportação dos dados e resultados em formatos editáveis ou interoperáveis;
j) Manutenção do histórico de monitoramento durante a vigência contratual.

4.1.1. Serviço especializado de estratégia de social listening e interação digital

A CONTRATADA deverá prestar serviço especializado de estratégia de social listening e interação digital, associado à utilização da plataforma de monitoramento contratada, para os perfis Brasil Paralímpico e Paramigos Imparáveis.

O serviço deverá considerar as características, os públicos, os objetivos de comunicação e a atuação específica de cada perfil e contemplar as seguintes entregas:

a) Brasil Paralímpico:
 I. definição do tom de voz das interações, com diretrizes que orientem a atuação do perfil nas conversações digitais;
 II. mapeamento de oportunidades para interações criativas, com identificação de assuntos relevantes, tendências, páginas, perfis, canais e conversações com potencial de participação do Brasil Paralímpico;
 III. desenvolvimento de estratégia de abordagem e definição de processos para atuação em situações que demandem acompanhamento intensivo das conversações, inclusive estratégias relacionadas a war rooms, quando aplicável;
 IV. planejamento de ações integradas, inclusive ações 360°, voltadas ao alcance das métricas e dos objetivos definidos pelo CPB;
 V. mapeamento, elaboração e entrega de FAQ estratégico do CPB, com as principais dúvidas, temas recorrentes, assuntos sensíveis, posicionamentos e respostas recomendadas, para servir como referência à classificação das conversações e à resposta às interações de forma ágil e alinhada à estratégia de social listening.
b) Paramigos Imparáveis:
 I. definição do tom de voz das interações, com diretrizes que orientem a atuação do perfil nas conversações digitais;
 II. mapeamento de oportunidades para interações criativas, com identificação de assuntos relevantes, tendências, páginas, perfis, canais e conversações com potencial de participação dos Paramigos Imparáveis;

III. desenvolvimento de estratégia de abordagem e definição de processos para atuação em situações que demandem acompanhamento intensivo das conversações, inclusive estratégias relacionadas a war rooms, quando aplicável;

IV. planejamento de ações integradas, inclusive ações 360°, voltadas ao alcance das métricas e dos objetivos definidos pelo CPB.

4.1.2. Da execução e do aceite do serviço

O serviço será executado mediante Ordem de Serviço e as entregas deverão ser apresentadas em documento ou conjunto estruturado de documentos, em formato editável e de apresentação, com identificação dos direcionamentos específicos para cada perfil.

A CONTRATADA deverá apresentar versão preliminar das entregas em até 30 (trinta) dias corridos, contados da reunião inicial de alinhamento e do recebimento dos materiais e informações necessários à execução do serviço, disponibilizados pelo CPB.

Após a apresentação da versão preliminar, o CPB poderá solicitar ajustes, correções ou complementações necessárias ao atendimento do escopo. A CONTRATADA deverá apresentar a versão final em até 15 (quinze) dias corridos, contados do envio das considerações pelo CPB.

O aceite do serviço estará condicionado ao atendimento integral das entregas previstas para cada perfil e à sua aderência às características, aos objetivos, às diretrizes e aos materiais institucionais disponibilizados pelo CPB.

A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela qualidade, consistência e adequação das entregas, inclusive quando houver participação de terceiros na execução do serviço.

4.2. Influency.me Studio ou solução equivalente

A solução deverá apoiar a identificação, análise, seleção e acompanhamento de influenciadores, criadores de conteúdo, embaixadores, atletas e demais agentes capazes de ampliar o alcance das ações do CPB.

Sua contratação é importante para qualificar as escolhas realizadas pelo CPB, reduzir decisões baseadas apenas em número de seguidores, organizar o histórico institucional de relacionamentos e mensurar resultados vinculados a campanhas, projetos, ações com patrocinadores e estratégias de aproximação com novos públicos. A licença deverá permanecer sob governança do CPB, independentemente da eventual participação de agências ou outros fornecedores na execução das campanhas.

A solução deverá contemplar, no mínimo:

a) Pesquisa e descoberta de influenciadores e criadores de conteúdo;

b) Aplicação de filtros por perfil, tema, localização, plataforma, público, alcance, engajamento e demais critérios relevantes;

c) Análise de audiência, desempenho, afinidade e consistência dos perfis;

d) Disponibilização de indicadores que auxiliem na identificação de audiência inadequada, comportamento atípico ou possível fraude, quando disponíveis;

e) Criação e gestão de listas ou bases de influenciadores;

f) Planejamento e acompanhamento de campanhas e ações;

g) Registro de contatos, negociações, contratos, entregas e conteúdos vinculados às campanhas;

h) Acompanhamento de publicações, alcance, engajamento e demais resultados;
i) Comparação entre influenciadores, ações e períodos;
j) Geração e exportação de relatórios;
k) Preservação do histórico institucional das campanhas e dos relacionamentos cadastrados.

4.3. Semrush ou solução equivalente

A solução deverá apoiar o planejamento da presença digital do CPB, a melhoria da localização de seus conteúdos nos mecanismos de busca e o acompanhamento de sua visibilidade em ambientes digitais.

Sua contratação é importante para ampliar o acesso orgânico aos conteúdos institucionais, esportivos e educacionais do CPB, identificar temas de interesse do público, corrigir problemas técnicos dos canais digitais e acompanhar o posicionamento da instituição em relação a organizações, eventos e assuntos relacionados ao esporte e à inclusão.

A solução deverá contemplar, no mínimo:

a) Pesquisa de palavras-chave, temas, tendências e intenções de busca;
b) Análise de volume, competitividade e oportunidades de posicionamento;
c) Acompanhamento das posições de páginas, termos e domínios nos mecanismos de busca;
d) Auditoria técnica de SEO, com identificação de erros e oportunidades de melhoria;
e) Análise de backlinks, autoridade e referências externas;
f) Análise comparativa de domínios, conteúdos e estratégias digitais;
g) Apoio ao planejamento e à otimização de conteúdos;
h) Monitoramento da visibilidade da marca e dos conteúdos em mecanismos de busca e, quando disponível, em respostas ou resultados produzidos por sistemas de inteligência artificial;
i) Elaboração de painéis e relatórios;
j) Exportação dos dados e resultados.

4.4. Nielsen Ad Intel

A solução deverá fornecer inteligência sobre o mercado publicitário brasileiro, de modo a permitir ao CPB acompanhar investimentos, estratégias, presença de marcas, anunciantes, campanhas, criativos e meios de comunicação.

Sua contratação é importante para subsidiar o planejamento de mídia, estabelecer referências de mercado, apoiar negociações, identificar oportunidades de posicionamento e contextualizar a presença publicitária do CPB e de seus patrocinadores. A solução também deverá contribuir para análises de exposição, concorrência por atenção e valorização das entregas institucionais e comerciais.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA | NIELSEN AD INTEL

A indicação específica decorre das obrigações de contrapartida vinculadas à parceria institucional com a Loterias CAIXA, que demandam a mensuração e a comprovação de visibilidade com dados e relatórios provenientes das soluções Nielsen. A adoção de solução com metodologia e base de dados distintas comprometeria a comparabilidade dos resultados e o atendimento integral às condições estabelecidas pelo patrocinador. Por essas razões, não será admitida solução equivalente para este item.

A solução deverá contemplar, no mínimo:

a) Acesso a informações sobre investimentos publicitários no mercado brasileiro;
b) Consulta por anunciante, marca, categoria, campanha, período, meio ou veículo;
c) Análise da distribuição dos investimentos entre meios e formatos;
d) Acesso a criativos, peças ou referências de campanhas, quando disponíveis;
e) Comparação entre marcas, anunciantes, categorias e períodos;
f) Acompanhamento de tendências e movimentações do mercado publicitário;
g) Geração de rankings, análises e relatórios;
h) Aplicação de filtros e cruzamento de dados;
i) Exportação das informações em formatos adequados para análise e apresentação.

4.5. Nielsen ONE Ads

A solução deverá apoiar a mensuração de campanhas publicitárias e ações de comunicação realizadas em diferentes plataformas, meios e dispositivos.

Sua contratação é importante para avaliar com maior precisão o alcance das campanhas do CPB, reduzir análises fragmentadas por veículo, verificar a eficiência da distribuição de mídia e produzir evidências sobre a exposição institucional e as entregas destinadas aos patrocinadores.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA | NIELSEN ONE ADS

A indicação específica decorre das obrigações de contrapartida vinculadas à parceria institucional com a Loterias CAIXA, que demandam a mensuração e a comprovação de visibilidade com dados e relatórios provenientes das soluções Nielsen. A adoção de solução com metodologia e base de dados distintas comprometeria a comparabilidade dos resultados e o atendimento integral às condições estabelecidas pelo patrocinador. Por essas razões, não será admitida solução equivalente para este item.

A solução deverá contemplar, no mínimo:

a) Mensuração de alcance, frequência, audiência e exposição de campanhas;
b) Análise de campanhas realizadas em diferentes plataformas, meios ou dispositivos;
c) Consolidação de resultados entre ambientes digitais e demais meios contemplados pela solução;
d) Deduplicação de audiência entre plataformas, quando tecnicamente disponível;
e) Segmentação dos resultados por público, período, plataforma, campanha ou formato;
f) Comparação entre campanhas, peças, canais e períodos;
g) Acompanhamento da evolução dos resultados durante ou após a veiculação;
h) Disponibilização de painéis e relatórios gerenciais;
i) Exportação dos dados e resultados;
j) Apresentação transparente da metodologia e das limitações de cobertura da solução ofertada.

4.6. RD Station Marketing

A solução deverá apoiar a construção e a gestão da base de relacionamento digital do CPB, bem como a criação de jornadas de comunicação, captação, segmentação e relacionamento com seus diferentes públicos.

Sua contratação é importante para estruturar a estratégia de CRM do Marketing, reduzir a dispersão de dados, ampliar a comunicação direta com públicos de interesse e permitir o

acompanhamento das interações realizadas ao longo de campanhas, eventos, projetos e iniciativas institucionais. Também deverá preservar a continuidade da base e das automações já existentes no CPB.

A contratação do RD Station Marketing neste processo tem por finalidade assegurar a continuidade da solução atualmente utilizada pelo CPB após o encerramento do contrato vigente. A futura contratada deverá viabilizar a renovação das licenças e preservar, sempre que tecnicamente possível, a conta institucional, usuários, estruturas, painéis, automações, históricos e demais configurações existentes

JUSTIFICATIVA TÉCNICA | RD STATION MARKETING

A solução concentra a base institucional de relacionamento do CPB, com contatos, segmentações, formulários, automações, históricos de envio e registros de consentimento já estruturados. A substituição por solução equivalente exigiria a migração integral da base e a reconstrução das automações e jornadas, com risco de perda de histórico e de registros de consentimento exigidos pela Lei nº 13.709/2018, interrupção da comunicação com os públicos do CPB e custos de implantação e capacitação não compensados por eventual diferença de preço. Por essas razões, não será admitida solução equivalente para este item.

A solução deverá contemplar, conforme o plano e os limites definidos na contratação:

a) Gestão, organização e segmentação de contatos e leads;
b) Criação de formulários, páginas de conversão e mecanismos de captação de dados;
c) Envio e gestão de campanhas de e-mail marketing;
d) Criação de fluxos e automações de relacionamento;
e) Definição de listas, segmentos, campos personalizados e critérios de classificação;
f) Acompanhamento de conversões, interações e desempenho das campanhas;
g) Gestão de jornadas de relacionamento com diferentes públicos;
h) Integração com sites, formulários, plataformas e demais sistemas utilizados pelo CPB, mediante recursos nativos ou interfaces de integração;
i) Disponibilização de painéis e relatórios;
j) Importação e exportação de contatos, históricos e resultados;
k) Mecanismos de gestão de consentimento, descadastramento e permissões compatíveis com a legislação aplicável;
l) Preservação, portabilidade e transferência da base de dados e das configurações pertencentes ao CPB.

4.7. Notion ou solução equivalente

A solução deverá funcionar como ambiente estruturado de conhecimento, documentação e memória técnica, prioritariamente para as atividades de Design e Branding.

Sua contratação é importante para centralizar diretrizes de marca, processos, referências, modelos, briefings, pesquisas, registros de decisões e aprendizados, de modo a evitar a dispersão das informações e a perda de conhecimento decorrente de mudanças de profissionais ou fornecedores. Sua função principal será documental e colaborativa, distinta da gestão operacional de projetos realizada em ferramenta própria.

A solução deverá contemplar, no mínimo:

a) Criação de bases de conhecimento, wikis, páginas e bancos de dados;
b) Organização hierárquica e relacionamento entre conteúdos;
c) Criação e reutilização de modelos de documentos e processos;
d) Edição colaborativa e registro de comentários;
e) Controle de usuários, grupos, permissões e níveis de acesso;
f) Histórico de alterações e recuperação de versões, conforme o plano contratado;
g) Pesquisa interna de conteúdos;
h) Incorporação ou vinculação de arquivos, imagens, referências e documentos;
i) Integração com outras ferramentas utilizadas pelo CPB, quando disponível;
j) Exportação dos conteúdos em formatos acessíveis e reutilizáveis;
k) Garantia de portabilidade da base de conhecimento ao término da contratação.

4.8. monday.com

A solução deverá apoiar a gestão integrada de projetos, campanhas, eventos, demandas e fluxos de trabalho das equipes de Marketing e Comunicação.

Sua contratação é importante para consolidar demandas, responsáveis, prioridades, prazos e entregas em um único ambiente, ampliar a transparência sobre o andamento dos projetos, reduzir controles paralelos e apoiar o planejamento da capacidade de trabalho da equipe. Também deverá preservar os fluxos e históricos já implantados pelo CPB.

A contratação do monday.com neste processo tem por finalidade assegurar a continuidade da solução atualmente utilizada pelo CPB após o encerramento do contrato vigente. A futura contratada deverá viabilizar a renovação das licenças e preservar, sempre que tecnicamente possível, a conta institucional, usuários, estruturas, painéis, automações, históricos e demais configurações existentes

JUSTIFICATIVA TÉCNICA | MONDAY.COM

A solução concentra os fluxos de trabalho, quadros, automações, formulários de demanda e históricos de projetos das equipes de Marketing e Comunicação. A substituição por solução equivalente exigiria a reconstrução integral dessa estrutura, com perda de histórico, interrupção de fluxos em andamento e nova capacitação das equipes, sem ganho funcional que compense esses custos. Por essas razões, não será admitida solução equivalente para este item.

A solução deverá contemplar, no mínimo:

a) Criação e gestão de projetos, demandas, tarefas e subtarefas;
b) Definição de responsáveis, prazos, prioridades, status e dependências;
c) Visualização por tabelas, cronogramas, calendários, painéis e demais formatos de acompanhamento;
d) Criação de formulários para recebimento e padronização de demandas;
e) Configuração de fluxos de aprovação e automações;
f) Acompanhamento de portfólio e de múltiplos projetos;
g) Gestão de carga de trabalho e capacidade da equipe;
h) Painéis consolidados e indicadores gerenciais;
i) Notificações, comentários, anexos e registros das interações;

j) Controle de usuários, equipes e permissões;

k) Integrações com outras ferramentas utilizadas pelo CPB, quando disponíveis;

l) Exportação de dados, projetos, registros e históricos;

m) Garantia de portabilidade das informações ao término da contratação.

4.9. Getty Images

A solução deverá fornecer acesso contínuo a acervo profissional de imagens, vídeos e conteúdos editoriais e criativos devidamente licenciados, além de recursos para organização, gestão e distribuição de ativos próprios do CPB, quando contemplados no plano contratado.

Sua contratação é essencial para atender de forma transversal às demandas de Branding, Design, Marketing e Comunicação, com segurança jurídica, qualidade técnica e agilidade. A solução deverá apoiar campanhas, conteúdos digitais e impressos, apresentações, publicações editoriais, produções audiovisuais, registros esportivos e institucionais, bem como ações e contrapartidas de visibilidade dos patrocinadores.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA | GETTY IMAGES

A contratação da Getty Images é necessária para atendimento das entregas institucionais e de visibilidade vinculadas à parceria com a Loterias CAIXA, que demandam a utilização de conteúdos provenientes da plataforma. A especificação também assegura continuidade ao modelo de licenciamento atualmente utilizado pelo CPB e acesso ao acervo necessário à produção de materiais institucionais. Diante dessa necessidade específica, não será admitida solução equivalente para este item.

A solução deverá contemplar, no mínimo:

a) Acesso a acervo diversificado de imagens, ilustrações, vídeos e conteúdos editoriais e criativos;

b) Mecanismos de pesquisa e filtragem por tema, formato, orientação, período, autor e demais metadados disponíveis;

c) Download de arquivos em resolução adequada às aplicações digitais, impressas e audiovisuais;

d) Licenciamento compatível com os usos institucionais, editoriais, publicitários e promocionais previstos pelo CPB;

e) Disponibilização de informações claras sobre autoria, créditos, restrições e condições de utilização dos conteúdos;

f) Acesso a comprovantes ou registros de licenciamento dos ativos utilizados;

g) Criação de coleções, pastas ou seleções de conteúdos;

h) Organização, armazenamento, catalogação e compartilhamento de ativos próprios do CPB, quando previstos no plano;

i) Gestão de permissões e distribuição dos ativos para equipes, parceiros ou fornecedores autorizados, quando disponível;

j) Suporte à preservação e recuperação do histórico de downloads e licenças;

k) Exportação ou transferência dos ativos e respectivos metadados pertencentes ao CPB, quando aplicável.

4.10. Requisitos comuns

a) Ambiente em nuvem, acesso por navegador atualizado e disponibilidade compatível com serviço corporativo;
b) Perfis administrativos sob controle do CPB e usuários individualizados quando o plano permitir ou exigir;
c) Histórico, relatórios e exportação de dados em formatos usuais de mercado;
d) Documentação de licenciamento, escopo de uso, restrições e prazo de validade;
e) Suporte em português, remoto, por canal formal, durante dias úteis;
f) Treinamento inicial e materiais de orientação, quando aplicável;
g) Autenticação multifator de habilitação obrigatória nos perfis administrativos, sempre que suportada pela solução, e controles de acesso por perfil;
h) Atendimento à LGPD e às políticas de segurança e privacidade do CPB;
i) Utilização das soluções como apoio à decisão humana, vedadas decisões automatizadas com efeito jurídico sobre os titulares de dados, em coerência com o item 11.1 da Política de Privacidade do CPB.

4.11. Dos planos, quantitativos e condições de fornecimento

As soluções digitais deverão atender aos requisitos técnicos e funcionais estabelecidos neste Termo de Referência, observados os planos de referência, períodos de contratação e quantitativos de usuários e acessos definidos no Anexo III (Quadro de Especificações Complementares das Soluções Digitais).

Para todas as soluções, os planos, módulos, quantitativos de usuários, créditos e limites mínimos de utilização são os descritos no Anexo III, que constitui base obrigatória e equivalente para a formulação das propostas, a medição e o pagamento.

Para o Notion, deverá ser considerado o plano Enterprise, sendo admitido o plano Business, desde que atendidos integralmente os requisitos funcionais estabelecidos neste Termo de Referência, para até 25 usuários.

Para a Getty Images e o RD Station Marketing, além dos limites descritos no Anexo III, a CONTRATADA deverá assegurar a continuidade das contas, bases, históricos e configurações atualmente utilizados pelo CPB.

As propostas comerciais deverão identificar expressamente os planos ofertados, as funcionalidades e os módulos incluídos, os quantitativos de usuários, os créditos, os limites de

utilização e as condições de licenciamento, permitindo ao CPB verificar a compatibilidade das soluções propostas com os requisitos estabelecidos.

Para as soluções que admitam equivalentes, serão aceitas ferramentas com funcionalidades e capacidades iguais ou superiores às exigidas, desde que comprovada sua equivalência técnica.

Não serão admitidas propostas que contemplem planos, funcionalidades, capacidades ou condições inferiores aos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos.

O fornecimento de cada solução dependerá de autorização prévia do CPB, mediante Ordem de Serviço, observadas as condições contratuais e os quantitativos de referência previstos no Anexo III.

5. MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. A execução ocorrerá por Ordem de Serviço emitida pelo CPB. Cada Ordem de Serviço indicará item, plano, quantidade, usuários, data de ativação, prazo, preço final e responsáveis.

5.2. A contratada deverá confirmar o recebimento em até 1 dia útil e concluir a ativação em até 10 dias úteis, salvo prazo distinto devidamente justificado pela solução e aceito pelo CPB.

5.3. A ativação de itens atualmente contratados ocorrerá apenas após o encerramento do instrumento vigente ou em data que elimine sobreposição de pagamento.

5.4. Quando houver migração, a contratada deverá preservar contas, dados, estruturas, ativos, permissões e históricos tecnicamente transferíveis, sem custo adicional não previsto na proposta.

5.5. Até 30 dias antes de cada vencimento, a contratada deverá apresentar relatório de utilização, usuários, condições de renovação, reajustes e alternativas de plano, para decisão do CPB.

5.6. O acionamento de cada item observará o preço unitário homologado, que não poderá superar o respectivo preço máximo individualizado. Essa referência constitui o parâmetro de vantajosidade de cada Ordem de Serviço.

5.7. Antes de cada renovação de licença ou prorrogação contratual, a CONTRATADA apresentará demonstrativo atualizado da composição de custos de cada item, com valor da licença, tributos, efeitos cambiais e taxa de gestão, para verificação da compatibilidade com o mercado pelo CPB. Item que se mostrar antieconômico não será renovado.

6. VIGÊNCIA

6.1. A vigência inicial será de 12 meses, contados da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogações sucessivas até o limite total de 120 meses, condicionadas à demonstração de vantajosidade, ao desempenho satisfatório, à regularidade da contratada, ao interesse do CPB e à disponibilidade orçamentária.

6.2. A prorrogação não será automática e dependerá da demonstração de necessidade, vantajosidade e regularidade da CONTRATADA. Os itens que deixarem de ser necessários poderão ser suprimidos, sem alteração do caráter unitário do contrato. O serviço especializado de estratégia de social listening e interação digital não será repetido nas prorrogações.

7. APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. O julgamento será pelo menor preço global anual do Grupo Único, observados, cumulativamente, os requisitos técnicos e os preços máximos individualizados de cada item.

7.2. A licitante deverá cotar todos os itens do Grupo Único, vedada a apresentação de proposta parcial. A ausência de cotação de qualquer item ou a manutenção de preço unitário superior ao respectivo limite máximo, após a negociação cabível, implicará a desclassificação da proposta.

7.3. A proposta deverá discriminar, por item:

a) Nome da solução, fabricante e plano ofertado;
b) Unidade, quantidade e período;
c) Custo da licença ou assinatura;
d) Tributos, encargos e premissas cambiais;
e) Taxa de gestão individualizada por solução, em valor fixo, correspondente ao período de fornecimento previsto;
f) Preço final unitário e anual;
g) Prazo de ativação e condições de suporte;
h) Validade mínima da proposta conforme edital

Para o item Stilingue, a proposta deverá apresentar separadamente:

a) valor correspondente ao acesso/licenciamento da plataforma, incluído o treinamento oferecido pela própria Stilingue;
b) valor correspondente ao serviço especializado de estratégia de social listening e interação digital;
c) preço total resultante da composição das parcelas.

7.4. A taxa de gestão deverá ser apresentada individualmente para cada solução, em valor fixo em reais, correspondente ao período de 12 meses da respectiva licença ou assinatura, vedada sua expressão como percentual incidente sobre o custo das licenças. Os valores integrarão a composição do preço global anual do Grupo Único, adotado como critério de julgamento, sem prejuízo da execução sob demanda.

7.5. O CPB poderá exigir demonstração, documentação técnica, declaração do fabricante ou prova de acesso do licitante provisoriamente vencedor para verificar a aderência da solução e a legitimidade do fornecimento.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E COMPROVAÇÃO DE ADERÊNCIA

8.1. Capacidade técnica

A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem experiência anterior no fornecimento, contratação, disponibilização ou gestão de licenças, assinaturas ou soluções digitais corporativas de natureza compatível com as parcelas de maior relevância do Grupo Único, admitida a soma de atestados.

Para execução do serviço especializado associado à solução de social listening, a licitante deverá comprovar capacidade técnico-operacional compatível com o objeto, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou

privado, que demonstrem experiência na prestação de serviços de social listening, inteligência e análise de conversações digitais e/ou planejamento estratégico de interação e relacionamento digital. A comprovação não estará vinculada à utilização prévia da plataforma Stilingue, admitida experiência com ferramentas ou soluções equivalentes de monitoramento e inteligência digital.

8.2. Regras aplicáveis aos atestados

Para fins de comprovação da capacidade técnica:

a) Será admitida a apresentação de mais de um atestado, inclusive para comprovar experiências complementares relacionadas aos diferentes itens do grupo;
b) Não será exigida experiência anterior com todas as ferramentas, marcas ou produtos indicados como referência neste Termo de Referência;
c) Serão aceitos atestados relativos a soluções similares ou equivalentes quanto à natureza, complexidade e modelo de fornecimento;
d) Os atestados deverão conter, sempre que possível, identificação do contratante, descrição do objeto, período de execução e informações de contato que permitam sua verificação;
e) O CPB poderá realizar diligências para confirmar a autenticidade e o conteúdo dos documentos apresentados;
f) Não serão admitidos documentos emitidos pela própria licitante em seu favor.

8.3. Legitimidade para o fornecimento

A licitante classificada em primeiro lugar deverá demonstrar que possui meios legítimos para contratar, fornecer, ativar ou disponibilizar os planos e acessos ofertados.

A comprovação poderá ocorrer por meio de declaração do fabricante, desenvolvedor, distribuidor ou representante autorizado; credenciamento como revendedora ou parceira; proposta comercial emitida pelo titular da solução; contrato de distribuição; identificação de canal oficial de contratação; ou outro documento equivalente.

Quando a solução puder ser adquirida por canal público ou diretamente disponibilizado pelo titular da plataforma, será admitida documentação que comprove a regularidade desse modelo de aquisição, sem exigência de vínculo formal de representação comercial.

8.4. Proposta técnica e matriz de conformidade

A proposta deverá conter matriz de conformidade específica para cada item ofertado, com indicação objetiva do atendimento aos requisitos funcionais, técnicos e comerciais estabelecidos neste Termo de Referência.

A matriz deverá apresentar, no mínimo:

a) Requisito previsto no Termo de Referência;
b) Indicação de atendimento integral, parcial ou não atendimento;
c) Descrição da funcionalidade correspondente;
d) Referência ao plano, módulo ou licença ofertada;
e) Evidência de comprovação, com indicação de página oficial, documentação técnica, manual, ficha do produto, declaração do fabricante ou outro documento verificável;
f) Identificação de funcionalidades condicionadas a contratação adicional, limite de uso, pacote de créditos, integração ou serviço complementar;
g) Indicação das limitações técnicas, territoriais, operacionais ou de cobertura aplicáveis.

A mera declaração genérica de atendimento, desacompanhada de evidência verificável, poderá ensejar diligência ou desclassificação da proposta, caso permaneça sem comprovação após a solicitação do CPB.

8.5. Modelo de atendimento e gestão das licenças

A proposta deverá descrever:

a) Procedimento e prazo para contratação, ativação e disponibilização dos acessos;
b) Modelo de atendimento e suporte técnico;
c) Canais, horários e prazos estimados de resposta;
d) Procedimento para inclusão, exclusão e substituição de usuários;
e) Forma de acompanhamento do consumo, dos limites e da vigência das licenças;
f) Processo de renovação, alteração de plano e contratação de recursos adicionais;
g) Apoio previsto para configuração inicial, migração, integração ou transição, quando aplicável;
h) Procedimento para encerramento dos acessos e transferência dos dados ao término da contratação;
i) Identificação das responsabilidades da contratada, do titular da solução e do CPB.
j) Condições aplicáveis à manutenção ou transferência da licença, assinatura ou conta institucional ao CPB ou a nova empresa gestora em caso de encerramento, rescisão ou substituição da CONTRATADA, com indicação prévia de eventuais limitações impostas pelo titular da solução.

8.6. Titularidade das contas, dados e ativos

A licitante deverá declarar que todas as contas institucionais, bases de dados, configurações, históricos, painéis, projetos, relatórios, conteúdos e demais ativos constituídos ou mantidos durante a execução contratual permanecerão sob titularidade e governança do CPB, observadas as condições de licenciamento aplicáveis aos conteúdos de terceiros.

As contas deverão ser cadastradas, sempre em nome do CPB e vinculadas a endereços eletrônicos institucionais. A contratada não poderá reter, bloquear, excluir ou condicionar o acesso aos dados e ativos do CPB em razão do encerramento da contratação, ressalvadas as limitações técnicas previamente informadas e aceitas.

8.7. Diligência e demonstração técnica

O CPB poderá solicitar documentos complementares, esclarecimentos, acesso temporário, apresentação remota, demonstração técnica ou prova de conceito para confirmar a aderência da solução ofertada.

A diligência não poderá ser utilizada para permitir a substituição da solução originalmente ofertada ou a alteração substancial da proposta após a abertura do certame.

Eventual prova de conceito somente será exigida com base em critérios objetivos previamente definidos no edital, vedada a alteração da solução ofertada.

8.8. Proporcionalidade das exigências

As exigências de qualificação técnica deverão restringir-se às parcelas de maior relevância e valor significativo do Grupo Único e manter proporcionalidade com a natureza, a complexidade e os riscos do objeto.

Não será exigida comprovação de experiência com marca específica, fornecimento anterior de todos os itens do Grupo Único ou vínculo comercial exclusivo com os titulares das soluções, salvo quando indispensável à legalidade e à efetiva disponibilização do produto ofertado, mediante justificativa expressa no processo.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar fielmente o objeto contratado, em conformidade com este Termo de Referência, a proposta apresentada, o contrato e as Ordens de Serviço emitidas pelo CPB.

9.2. Fornecer licenças, assinaturas, planos, módulos, créditos e acessos legítimos, válidos e regulares, compatíveis com as finalidades institucionais do CPB e com as condições técnicas e comerciais previstas na contratação.

9.3. Disponibilizar os itens nos planos, quantitativos, limites, funcionalidades e períodos contratados, sem restrições não informadas ou cobranças adicionais não autorizadas.

9.4. Executar o serviço especializado de estratégia de social listening e interação digital por meio de profissionais com qualificação compatível com as atividades previstas neste Termo de Referência.

9.5. Considerar, na elaboração das análises, estratégias, diretrizes e demais entregas, os materiais, pesquisas, informações e orientações institucionais disponibilizados pelo CPB, respeitadas as particularidades dos perfis Brasil Paralímpico e Paramigos Imparáveis.

9.6. Submeter as entregas estratégicas à validação do CPB e realizar os ajustes necessários quando identificada divergência em relação ao escopo contratado ou às diretrizes institucionais fornecidas pela CONTRATANTE.

9.7. Cumprir os prazos estabelecidos para contratação, ativação, configuração, renovação, correção, inclusão ou substituição de usuários, suporte e demais providências necessárias à disponibilização das soluções.

9.8. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a contratação, a ativação, a vigência, a regularidade e as condições de licenciamento dos itens fornecidos.

9.9. Prestar suporte administrativo e técnico durante toda a vigência contratual, inclusive mediante interlocução com fabricantes, desenvolvedores, distribuidores, representantes e demais terceiros envolvidos na execução do objeto.

9.10. Acompanhar os chamados até a efetiva solução, manter o CPB informado sobre seu andamento e comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a disponibilidade, a segurança ou a continuidade das soluções.

9.11. Manter controle atualizado das soluções contratadas, com identificação dos planos, vigências, usuários, administradores, limites, níveis de utilização, chamados, custos e datas de renovação ou vencimento.

9.12. Comunicar ao CPB, com antecedência suficiente para a tomada de decisão, a proximidade dos vencimentos, o atingimento de limites relevantes e qualquer alteração técnica, comercial ou operacional promovida pelos titulares das soluções que possa afetar a execução contratual.

9.13. Apresentar relatórios trimestrais consolidados e sempre que solicitado pelo CPB, com, no mínimo:

a) relação das soluções, planos e licenças ativas;

b) períodos de vigência e datas de vencimento;

c) usuários e administradores cadastrados;

d) limites contratados e níveis de utilização, quando disponíveis;

e) chamados, ocorrências, indisponibilidades e providências adotadas;

f) custos por item e respectivos componentes;

g) descontos, créditos, restituições, compensações ou demais vantagens obtidas;

h) riscos, pendências e decisões necessárias para o período subsequente.

9.14. Obter autorização prévia e expressa do CPB para qualquer alteração de plano, módulo, quantitativo, limite, período, valor ou condição comercial, vedada a realização de cobrança decorrente de modificação não autorizada.

9.15. Apresentar justificativa técnica, impacto funcional e memória de cálculo sempre que propuser alteração capaz de modificar as condições ou os custos da contratação.

9.16. Transferir integralmente ao CPB os descontos, créditos, restituições, compensações, bonificações, períodos adicionais de uso e demais vantagens diretamente relacionados aos itens contratados.

9.17. Apresentar documentação que permita verificar os valores cobrados, com discriminação das licenças, tributos, variação cambial, taxa de gestão e demais componentes do preço, quando aplicáveis.

9.18. Responder pelos atos, falhas e omissões dos fabricantes, desenvolvedores, distribuidores, parceiros, representantes e demais terceiros da cadeia de fornecimento, sem prejuízo de eventual direito de regresso.

9.19. Não suspender, limitar ou cancelar os acessos do CPB em razão de inadimplemento, falha operacional ou descumprimento de obrigação perante terceiros que seja atribuível à própria CONTRATADA.

9.20. Adotar as providências necessárias ao restabelecimento dos acessos e à correção de falhas ou divergências, sem custo adicional para o CPB quando decorrentes de fato imputável à CONTRATADA ou aos terceiros sob sua responsabilidade.

9.21. Adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade das soluções contratadas durante o período correspondente às licenças ou assinaturas ativadas, inclusive mediante regularidade das obrigações mantidas com fabricantes, distribuidores, parceiros e demais fornecedores utilizados para execução do objeto.

9.22. Preservar o sigilo, a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a autenticidade das informações, dados, contas, credenciais e ativos aos quais tiver acesso em razão da contratação.

9.23. Observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, inclusive a Lei nº 13.709/2018, bem como as políticas de segurança da informação e controle de acesso comunicadas pelo CPB.

9.24. Utilizar os dados e as informações do CPB exclusivamente para a execução do objeto, vedado seu compartilhamento, comercialização, reutilização ou tratamento para finalidade diversa da autorizada.

9.25. Comunicar imediatamente ao CPB qualquer incidente de segurança, acesso indevido, vazamento, perda, alteração, exclusão ou indisponibilidade relevante, bem como prestar as informações e o apoio necessários à apuração e ao tratamento da ocorrência.

9.26. Assegurar que as contas institucionais sejam cadastradas, sempre em nome do CPB, vinculadas a endereços eletrônicos institucionais e administradas por profissionais indicados pela instituição.

9.27. Manter sob titularidade e governança do CPB suas contas, bases de dados, contatos, configurações, históricos, painéis, projetos, relatórios, conteúdos, campanhas, automações e demais ativos, observadas as condições de licenciamento aplicáveis aos conteúdos pertencentes a terceiros.

9.28. Não excluir, bloquear, reter ou restringir o acesso do CPB às contas, dados, ativos e credenciais institucionais, inclusive no encerramento da contratação.

9.29. Apoiar, no término, na rescisão ou na substituição de qualquer item, a exportação e a transferência dos dados, históricos, configurações, documentos e demais ativos pertencentes ao CPB, em formato acessível, estruturado e reutilizável, sempre que tecnicamente possível.

9.30. Fornecer as informações e os documentos necessários à transição para outro plano, fornecedor ou solução, inclusive registros de licenciamento, downloads, autorizações e históricos relevantes.

9.31. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas decorrentes da execução do objeto, sem transferência de responsabilidade ao CPB.

9.32. Reparar os danos causados ao CPB ou a terceiros por ação ou omissão própria ou dos agentes utilizados na execução contratual.

9.33. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo gestor e pelo fiscal do contrato, permitir a verificação das condições de execução e corrigir, nos prazos definidos pelo CPB, as falhas e irregularidades identificadas.

9.34. Manter atualizadas, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.35. A fiscalização, o acompanhamento e o aceite realizados pelo CPB não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto.

10. OBRIGAÇÕES DO CPB

10.1. Emitir as Ordens de Serviço com a identificação dos itens, planos, quantitativos, períodos, prazos e demais informações necessárias à execução do objeto.

10.2. Formalizar as decisões relativas à ativação, renovação, ampliação, redução, substituição ou desativação dos itens contratados.

10.3. Designar o gestor e o fiscal do contrato, bem como os administradores institucionais e os usuários autorizados das soluções.

10.4. Comunicar à CONTRATADA a substituição dos responsáveis e manter atualizadas as informações necessárias ao relacionamento contratual.

10.5. Fornecer as informações, os documentos, os dados e os acessos necessários à ativação, configuração, integração, migração ou utilização das soluções, observadas as regras internas de segurança da informação e proteção de dados.

10.6. Utilizar as soluções e os conteúdos conforme as condições dos planos contratados, a legislação aplicável e as orientações de licenciamento apresentadas.

10.7. Preservar a confidencialidade das credenciais sob sua responsabilidade e manter atualizada a relação de usuários autorizados a acessar as plataformas.

10.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações assumidas.

10.9. Verificar a ativação, a vigência, a regularidade, os quantitativos, os limites e a aderência dos itens fornecidos às especificações deste Termo de Referência e às respectivas Ordens de Serviço.

10.10. Avaliar os relatórios, documentos e cobranças apresentados, registrar as ocorrências identificadas e comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade observada na execução contratual.

10.11. Estabelecer prazo para correção das falhas ou divergências identificadas, quando cabível, e aplicar as medidas contratuais pertinentes em caso de descumprimento.

10.12. Receber, avaliar e atestar os itens regularmente fornecidos, ou rejeitá-los, total ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com as condições contratadas.

10.13. Efetuar o pagamento dos itens regularmente fornecidos e aceitos, conforme os valores, documentos, condições e prazos estabelecidos no contrato.

10.14. Não efetuar pagamento relativo a item não ativado, fornecido em desacordo com a Ordem de Serviço ou cuja cobrança apresente divergência não corrigida.

10.15. Decidir sobre a renovação, ampliação, redução, substituição ou desativação das licenças e assinaturas, considerados a necessidade institucional, a utilização efetiva, a disponibilidade orçamentária e a vantajosidade para o CPB.

10.16. A ausência de manifestação do CPB não autoriza renovação automática, alteração de plano, ampliação de quantitativos ou geração de cobrança adicional.

10.17. Cooperar com os procedimentos de exportação, migração e transição dos dados e ativos, mediante indicação dos responsáveis, do formato e do destino pretendidos.

10.18. Prestar os esclarecimentos necessários à execução do objeto e decidir, em prazo razoável, sobre as solicitações submetidas pela CONTRATADA.

10.19. Não responder por obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias ou de qualquer outra natureza assumidas pela CONTRATADA perante seus empregados, representantes, fornecedores, fabricantes ou demais terceiros.

11. TERCEIROS, CADEIA DE FORNECIMENTO E VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Será admitida a utilização de fabricantes, desenvolvedores, distribuidores, revendedores, representantes, canais oficiais, parceiros tecnológicos ou outros terceiros para a contratação, o fornecimento, a ativação, a renovação, a disponibilização ou o suporte das soluções, quando compatível com o modelo comercial dos itens contratados.

11.2. A participação dos terceiros mencionados no item 11.1 deverá ser informada na proposta ou, quando não for possível identificá-los previamente, antes da ativação do respectivo item, com indicação de sua função na cadeia de fornecimento.

11.3. A aquisição de licenças, assinaturas, planos, módulos, créditos ou acessos junto aos titulares das soluções ou aos seus canais regulares de comercialização não será considerada, por si só, transferência da gestão contratual, desde que a CONTRATADA permaneça responsável pela execução das obrigações assumidas perante o CPB.

11.4. A utilização de terceiros não excluirá nem reduzirá a responsabilidade integral da CONTRATADA pelo objeto, especialmente quanto:

a) à legitimidade, à regularidade e à validade das licenças e assinaturas;
b) à contratação, à ativação, à renovação e à continuidade dos acessos;
c) ao cumprimento dos prazos e das condições técnicas e comerciais;
d) à prestação do suporte e ao acompanhamento dos chamados;
e) ao pagamento tempestivo, por conta e ordem do CPB, dos documentos de cobrança emitidos pelos titulares das soluções ou por seus canais regulares de comercialização;
f) à segurança, à confidencialidade e à proteção dos dados;
g) à correção de falhas, divergências ou cobranças indevidas;
h) à preservação, à exportação e à transferência dos dados e ativos do CPB;
i) aos atos, às falhas e às omissões dos terceiros envolvidos.

11.4.1. A CONTRATADA deverá estender aos terceiros da cadeia de fornecimento por ela utilizados obrigações de proteção de dados, segurança da informação e sigilo equivalentes às assumidas perante o CPB. Quanto aos titulares das soluções, a CONTRATADA deverá verificar a compatibilidade de seus termos de uso e de tratamento de dados com este Termo de Referência e comunicar previamente ao CPB eventuais divergências.

11.5. A CONTRATADA deverá manter a interlocução com os terceiros utilizados e não poderá transferir ao CPB a responsabilidade por cobranças, tratativas comerciais, solução de ocorrências ou cumprimento de obrigações que integrem o objeto contratado.

11.6. A substituição de fabricante, distribuidor, parceiro, canal de fornecimento ou outro terceiro inicialmente informado deverá ser comunicada previamente ao CPB e não poderá:

a) comprometer a legitimidade ou a continuidade das licenças;
b) reduzir funcionalidades, limites, níveis de serviço ou condições de utilização;
c) alterar a solução ou o plano aprovado pelo CPB;
d) gerar custo adicional não autorizado;
e) prejudicar a titularidade, a segurança ou a portabilidade dos dados e ativos institucionais.

11.7. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto, bem como a cessão ou a transferência, total ou parcial, da gestão ou da posição contratual. A aquisição das licenças junto aos titulares das soluções ou aos seus canais regulares de comercialização, nos termos dos itens 11.1 a 11.3, não caracteriza subcontratação.

11.7.1. Deverão permanecer sob execução direta da CONTRATADA a gestão contratual, o recebimento e acompanhamento das Ordens de Serviço, a interlocução com o CPB, o controle de custos e pagamentos, a apresentação da documentação fiscal e de reembolso e a coordenação das atividades executadas por terceiros.

11.7.2. Também serão executados diretamente pela CONTRATADA a ativação, a configuração, a migração, a integração, o treinamento, o suporte, a gestão de vencimentos e o serviço

especializado de estratégia de social listening e interação digital, ressalvados o suporte e o treinamento prestados pelo próprio titular da solução no âmbito da licença contratada.

11.7.3. A alteração subjetiva da CONTRATADA decorrente de fusão, cisão ou incorporação não caracteriza subcontratação e dependerá de comunicação prévia e autorização expressa do CPB, condicionada à manutenção das condições de habilitação e à ausência de prejuízo à execução do contrato.

A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução, qualidade, prazos, correções e demais obrigações contratuais, inclusive quando houver participação de terceiros.

11.8. A aceitação, pelo CPB, dos terceiros da cadeia de fornecimento:

a) não estabelecerá vínculo contratual direto entre o CPB e o terceiro;
b) não autorizará pagamento direto pelo CPB ao terceiro, ressalvada a hipótese prevista no item 14.5.4;
c) não excluirá nem limitará a responsabilidade da CONTRATADA;
d) não permitirá alteração do objeto, dos valores ou das condições contratadas sem a correspondente formalização;
e) poderá ser condicionada à apresentação de documentos ou ao cumprimento de requisitos adicionais necessários à segurança da contratação.

11.9. O CPB poderá rejeitar ou determinar a substituição de terceiro cuja atuação comprometa a regularidade, a segurança, a continuidade, a qualidade ou a fiscalização do objeto, sem prejuízo das demais medidas contratuais cabíveis.

11.10. A subcontratação, cessão ou transferência vedada pelo item 11.7, bem como a omissão de informações relevantes sobre os terceiros da cadeia de fornecimento, caracterizará descumprimento contratual, sujeito às medidas previstas no contrato e no RAC/CPB.

12. PROTEÇÃO DE DADOS, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1. As contas institucionais deverão ser cadastradas, sempre em nome do CPB, vinculadas a endereços eletrônicos institucionais e administradas pelos profissionais formalmente indicados pela instituição.

12.2. A CONTRATADA não poderá vincular as contas exclusivamente a seus próprios domínios, endereços eletrônicos, números telefônicos, credenciais ou usuários, nem praticar qualquer ato que limite a autonomia administrativa do CPB sobre os acessos contratados.

12.3. Os dados, documentos, contatos, listas, configurações, históricos, painéis, projetos, campanhas, relatórios, conteúdos, taxonomias, automações e demais ativos inseridos, produzidos ou estruturados pelo CPB permanecerão sob sua titularidade e governança, sem prejuízo:

a) Dos direitos de propriedade intelectual dos fabricantes e titulares das soluções;
b) Das bases, tecnologias, metodologias, algoritmos, interfaces e recursos proprietários das plataformas;
c) Dos direitos de terceiros sobre conteúdos licenciados;
d) Das limitações técnicas e contratuais regularmente informadas e aceitas pelo CPB.

12.4. A CONTRATADA deverá assegurar ao CPB acesso aos dados e ativos institucionais durante toda a vigência contratual, observados os recursos, limites e formatos disponibilizados pelo plano contratado.

12.5. A CONTRATADA deverá utilizar os dados, informações, relatórios, documentos, conteúdos, credenciais e demais ativos do CPB exclusivamente para a execução do objeto, vedada sua utilização, compartilhamento, comercialização, reutilização ou transferência para finalidade diversa da autorizada.

12.5.1. A vedação do item 12.5 alcança a CONTRATADA, os titulares das soluções e os demais terceiros da cadeia de fornecimento e abrange, em especial, o desenvolvimento de produtos, o benchmarking, o enriquecimento de bases de dados e o treinamento de modelos de inteligência artificial, ressalvado o uso estritamente necessário à prestação do serviço contratado. Quanto aos titulares das soluções, a CONTRATADA deverá contratar os planos e ativar as configurações que impeçam esse uso, quando disponíveis, e informar previamente ao CPB eventuais termos de uso em sentido contrário.

12.5.2. Para os fins da Lei nº 13.709/2018, o CPB atua como Controlador dos dados pessoais tratados no âmbito desta contratação, responsável pelas decisões referentes às finalidades e aos meios do tratamento, e a CONTRATADA atua como Operadora, com tratamento realizado exclusivamente em nome do CPB e conforme suas instruções.

12.5.3. O tratamento e o compartilhamento de dados pessoais no âmbito desta contratação observarão as seguintes bases legais: a) legítimo interesse do CPB (art. 7º, IX, da Lei nº 13.709/2018), como base principal, para as atividades institucionais de comunicação, marketing e escuta social de conteúdo publicamente acessível, conforme a Política de Privacidade do CPB; b) execução de contrato (art. 7º, V), para o tratamento estritamente necessário à prestação dos serviços contratados; c) cumprimento de obrigação legal (art. 7º, II), para a retenção de documentos fiscais e contábeis; e d) consentimento (art. 7º, I), quando o CPB coletar dados de titulares para ações de marketing direto, como a captação de contatos para campanhas.

12.5.4. A CONTRATADA deverá aderir formalmente à Política de Privacidade do CPB, disponível em https://cpb.org.br/governanca-e-etica/politicas-de-privacidade-e-compliance/, no ato da assinatura do contrato.

12.6. A CONTRATADA deverá observar a Lei nº 13.709/2018, as demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais e as orientações institucionais do CPB, conforme as funções efetivamente desempenhadas no tratamento dos dados.

12.7. Quando houver tratamento de dados pessoais em nome do CPB, a CONTRATADA deverá:

a) Realizar o tratamento exclusivamente conforme as instruções documentadas e as finalidades definidas pelo CPB;
b) Limitar o acesso aos profissionais estritamente necessários à execução contratual;
c) Manter registro dos agentes ou terceiros autorizados a acessar os dados;
d) Adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção das informações;
e) Apoiar o CPB no atendimento de solicitações de titulares e autoridades competentes, quando relacionadas ao objeto contratado, com resposta ao CPB em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação, por meio do canal privacidade@cpb.org.br;
f) Não conservar os dados por período superior ao necessário, ressalvadas as hipóteses legais ou contratuais aplicáveis;

g) Observar as condições de transferência internacional de dados previstas no item 12.7.1.

12.7.1. A transferência internacional de dados pessoais observará as seguintes condições:

a) A CONTRATADA deverá informar ao CPB, antes da ativação de cada solução, a localização da infraestrutura de hospedagem e a relação de suboperadores utilizados pelo titular da solução, conforme as informações por ele disponibilizadas;

b) A transferência deverá observar o art. 33 da Lei nº 13.709/2018 e a regulamentação aplicável da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

c) O acesso remoto aos dados a partir do exterior será considerado transferência internacional;

d) A transferência subsequente promovida pela CONTRATADA ou por terceiros por ela contratados dependerá de autorização prévia e escrita do CPB;

e) A CONTRATADA deverá manter a documentação comprobatória à disposição do CPB e da ANPD.

12.7.2. No monitoramento de conteúdo realizado por meio da solução do item 4.1 e do serviço especializado do item 4.1.1, deverão ser observadas as seguintes salvaguardas:

a) O monitoramento deverá limitar-se a conteúdos publicamente acessíveis;

b) É vedada a criação de perfis ou classificações de titulares com base em dados sensíveis, como deficiência e saúde, bem como o uso dessas informações para qualquer decisão sobre os titulares, admitida a análise agregada de temas e conversações sem identificação individual;

c) É vedado o monitoramento direcionado a crianças e adolescentes. A análise de menções públicas aos perfis, programas e marcas do CPB, inclusive Paramigos Imparáveis, é admitida sem identificação, perfilamento ou registro individualizado de crianças e adolescentes, observado o melhor interesse previsto no art. 14 da Lei nº 13.709/2018.

12.8. A CONTRATADA deverá adotar controles compatíveis com a natureza das informações tratadas, inclusive, quando disponíveis nas soluções contratadas:

a) Autenticação multifator, de habilitação obrigatória nos perfis administrativos sempre que suportada pela solução;

b) Definição de perfis e níveis de acesso;

c) Aplicação do princípio do menor privilégio;

d) Registro de atividades e acessos administrativos;

e) Mecanismos de recuperação de conta;

f) Proteção de credenciais;

g) Atualização dos usuários e administradores autorizados;

h) Revogação tempestiva de acessos indevidos ou desnecessários.

12.9. O compartilhamento de credenciais individuais somente será permitido quando compatível com o modelo de licenciamento e expressamente autorizado pelo CPB. Sempre que a solução possibilitar, deverão ser utilizados acessos individualizados e identificáveis.

12.10. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CPB, com destinatários obrigatórios no gestor e no fiscal do contrato e na Diretoria de Tecnologia da Informação (DETI), qualquer incidente de segurança, suspeita de acesso indevido, vazamento, perda, alteração, exclusão, indisponibilidade ou comprometimento de dados, contas, credenciais ou ativos institucionais. Os relatórios previstos nos itens 12.11 e 12.12 deverão ser encaminhados aos mesmos destinatários.

12.11. A comunicação prevista no item 12.10 deverá ser acompanhada de relatório inicial em até 24 (vinte e quatro) horas, contado da ciência do incidente, contendo, sempre que disponíveis:

a) Data e horário da identificação;
b) Natureza e possível causa do incidente;
c) Dados, contas, usuários e soluções afetados;
d) Extensão e consequências conhecidas ou estimadas;
e) Medidas de contenção e correção adotadas;
f) Riscos aos titulares e ao CPB;
g) Previsão de restabelecimento ou normalização;
h) Ponto de contato responsável pelo acompanhamento.

12.12. A CONTRATADA deverá complementar o relatório inicial à medida que novas informações forem identificadas e apresentar relatório conclusivo com as causas, os impactos, as providências adotadas e as medidas destinadas a evitar recorrência.

12.13. A comunicação do incidente não afastará a responsabilidade da CONTRATADA nem substituirá a adoção imediata das medidas de contenção, correção, recuperação e preservação de evidências.

12.14. No encerramento ou rescisão do contrato, na substituição de qualquer solução, na interrupção das atividades da CONTRATADA ou em qualquer situação que impossibilite a continuidade regular da execução, a CONTRATADA deverá:

a) Apoiar a exportação dos dados, históricos, configurações e ativos do CPB;
b) Disponibilizar os arquivos em formato acessível, estruturado e reutilizável, quando tecnicamente possível;
c) Fornecer as informações necessárias à migração para outro fornecedor, plano ou solução;
d) Transferir ou desvincular os acessos administrativos sob seu controle;
e) Revogar as credenciais de seus profissionais e terceiros;
f) Eliminar as cópias dos dados mantidas sob sua responsabilidade e dos terceiros por ela contratados, ao término da contratação, ressalvadas as hipóteses de conservação previstas no art. 16 da Lei nº 13.709/2018, vedada a retenção para finalidade própria da CONTRATADA;
g) Comprovar formalmente a conclusão das providências de transferência, desvinculação e eliminação;
h) Declarar o prazo de retenção de dados praticado por cada solução e apresentar a comprovação de eliminação disponibilizada pelo titular, nos limites de sua política.

12.15. A CONTRATADA não poderá reter dados, contas, credenciais ou ativos do CPB como forma de cobrança, garantia, compensação ou condicionamento da transição.

12.16. Os conteúdos visuais, audiovisuais, editoriais ou demais ativos disponibilizados por meio das soluções contratadas deverão possuir licença compatível com os meios, territórios, prazos, formatos, públicos e finalidades informados pelo CPB, inclusive:

a) Comunicação institucional;
b) Campanhas publicitárias e promocionais;
c) Publicações impressas e digitais;
d) Redes sociais, sítios eletrônicos, aplicativos e plataformas de vídeo;

e) Eventos e ativações;

f) Materiais internos;

g) Apresentações e relatórios;

h) Conteúdos fornecidos a patrocinadores, parceiros, licenciados, veículos e prestadores de serviço, quando essa utilização estiver abrangida pela licença.

12.17. A CONTRATADA deverá informar, antes da utilização ou do download, as restrições relevantes aplicáveis aos conteúdos licenciados, inclusive quanto a sublicenciamento, edição, reprodução, inteligência artificial, uso editorial, uso comercial, número de impressões, território e prazo.

12.18. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitado, comprovantes de licenciamento, registros de download, termos de autorização ou documentos equivalentes que permitam demonstrar a regularidade da utilização dos conteúdos.

12.19. A utilização de conteúdos pertencentes a terceiros não implicará transferência de sua propriedade intelectual ao CPB, que receberá os direitos de uso correspondentes às condições do plano ou da licença contratada.

12.20. A CONTRATADA responderá por reclamações, restrições ou violações decorrentes do fornecimento de conteúdo sem licença válida ou incompatível com a utilização previamente informada pelo CPB, sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais.

12.21. As obrigações de sigilo, confidencialidade, proteção de dados e preservação dos direitos de propriedade intelectual permanecerão aplicáveis após o encerramento da contratação, pelos prazos legais e enquanto subsistirem informações protegidas.

13. NÍVEIS DE SERVIÇO, RECEBIMENTO E ACEITE

13.1. A execução deverá observar os seguintes níveis mínimos de serviço:

Evento	Prazo ou critério
Confirmação de Ordem de Serviço	Até 1 dia útil
Ativação padrão	Até 10 dias úteis, salvo prazo específico aceito pelo CPB
Chamado crítico, acesso indisponível	Resposta inicial em até 4 horas úteis
Chamado comum	Resposta inicial em até 1 dia útil
Relatório de vencimento	Até 30 dias antes do término da assinatura
Relatório de utilização	Trimestral e no encerramento

13.2. Considera-se chamado crítico aquele que envolva:

a) Indisponibilidade total de solução essencial;

b) Bloqueio ou perda de acesso administrativo;

c) Suspensão ou cancelamento indevido de licença;

d) Risco de perda, exclusão ou comprometimento de dados;

e) Incidente de segurança;

f) Falha que impeça atividade institucional com prazo previamente comunicado;

g) Situação capaz de comprometer a continuidade do serviço ou causar prejuízo relevante ao CPB.

13.3. A resposta inicial deverá conter, no mínimo, confirmação do registro, número de protocolo, classificação do chamado, responsável pelo atendimento e indicação das providências iniciais.

13.4. Os prazos de resposta inicial não se confundem com o prazo de solução. A CONTRATADA deverá manter o acompanhamento até a efetiva regularização, informar a previsão de solução e justificar formalmente eventual dependência técnica de fabricante ou terceiro.

13.5. A participação de fabricante ou terceiro na solução do chamado não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pelo acompanhamento, pela comunicação e pela adoção das providências sob sua responsabilidade.

13.6. Os prazos poderão ser suspensos quando a execução depender exclusivamente de informação, acesso, aprovação ou providência do CPB, desde que a CONTRATADA:

a) Formalize a pendência dentro do prazo aplicável;
b) Identifique objetivamente a providência necessária;
c) Demonstre o impacto da pendência sobre a execução;
d) Retome imediatamente a contagem e as atividades após o atendimento pelo CPB.

13.7. O recebimento provisório ocorrerá após a ativação do item e a entrega, quando aplicável:

a) Das credenciais e dos acessos administrativos;
b) Da confirmação do plano, dos quantitativos, dos limites e do período de vigência;
c) Dos documentos de licenciamento;
d) Das evidências de funcionamento;
e) Das orientações necessárias à utilização;
f) Dos demais documentos previstos na Ordem de Serviço.

13.8. O recebimento provisório não representa aceite definitivo, reconhecimento da regularidade integral do objeto ou autorização automática para pagamento.

13.9. O recebimento definitivo ocorrerá após a validação técnica do CPB, que verificará a conformidade do item com este Termo de Referência, a proposta, o contrato e a respectiva Ordem de Serviço.

13.10. O CPB poderá realizar testes, solicitar esclarecimentos e consultar informações disponibilizadas pelos titulares das soluções para confirmar a autenticidade, a vigência e a adequação das licenças.

13.11. O recebimento definitivo será formalizado pelo gestor ou fiscal responsável, após a conclusão da análise e o saneamento das pendências identificadas.

13.12. Os itens fornecidos em desconformidade poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, mediante comunicação à CONTRATADA com indicação das falhas identificadas.

13.13. A CONTRATADA deverá corrigir, complementar ou substituir os itens rejeitados no prazo definido pelo CPB, considerado o impacto da irregularidade, sem custo adicional e sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.14. Após a comunicação da correção, o item será submetido a nova verificação. A contagem do prazo para o recebimento definitivo ficará suspensa enquanto permanecerem pendências atribuíveis à CONTRATADA.

13.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, irregularidades, limitações ou desconformidades identificados posteriormente, nem afastará as obrigações de suporte, correção, segurança e continuidade.

14. MEDIÇÃO, FATURAMENTO, PAGAMENTO E REAJUSTE

14.1. A medição considerará os itens efetivamente solicitados por Ordem de Serviço, regularmente ativados, disponibilizados pelo período contratado e aceitos pelo CPB.

14.2. Para fins de medição, a CONTRATADA deverá apresentar relatório de execução contendo, no mínimo:

a) Identificação da Ordem de Serviço;
b) Solução, plano e item fornecidos;
c) Quantitativos, usuários, créditos ou limites contratados;
d) Data de ativação e período de vigência;
e) Evidências de funcionamento e disponibilização;
f) Documentos de licenciamento, quando aplicáveis;
g) Valores correspondentes ao período ou item medido;
h) Descontos, créditos, compensações ou vantagens aplicáveis;
i) Ocorrências capazes de afetar a medição.

14.3. O faturamento somente poderá ocorrer após a comprovação da ativação e o aceite do item pelo CPB, observadas as condições estabelecidas no contrato.

14.4. O pagamento dependerá da apresentação:

a) Nota fiscal, fatura ou invoice emitida pelo titular da solução ou canal autorizado em nome do CPB;
b) Comprovante de pagamento efetuado pela CONTRATADA ao fornecedor da solução;
c) Documento de cobrança ou reembolso da CONTRATADA, conforme procedimento validado pela Contabilidade e pelo Faturamento do CPB;
d) Nota fiscal própria da CONTRATADA referente à taxa de gestão ou ao serviço especializado, quando aplicável;
e) Relatório de execução e documentação de licenciamento;
f) Aceite formal do gestor ou fiscal do contrato;
g) Demais documentos fiscais, trabalhistas ou contratuais aplicáveis.

14.5. As licenças e assinaturas serão contratadas em nome do CPB, com seus dados cadastrais e CNPJ, e administradas pela equipe do CPB. A CONTRATADA atuará como intermediária na contratação, no pagamento e na gestão administrativa das soluções, e o faturamento observará o seguinte fluxo:

a) O titular da solução ou seu canal regular de comercialização emitirá a nota fiscal, fatura ou invoice da licença ou assinatura em nome do CPB;
b) A CONTRATADA efetuará o pagamento desse documento, por conta e ordem do CPB, até a data de vencimento;

c) A CONTRATADA emitirá ao CPB nota de reembolso ou documento fiscal equivalente no valor exato pago, sem acréscimo de margem, acompanhada do documento emitido pelo titular e do respectivo comprovante de pagamento;

d) A taxa de gestão e, quando acionado, o serviço especializado de estratégia de social listening e interação digital serão faturados pela CONTRATADA por nota fiscal própria, separada do reembolso.

14.5.1. O ressarcimento dos valores pagos pela CONTRATADA por conta e ordem do CPB deverá corresponder exclusivamente ao custo efetivamente comprovado da licença ou assinatura, sem acréscimo de margem.

A nota de reembolso deverá descrever expressamente o ressarcimento de valor pago por conta e ordem do CPB, na condição de intermediária, de modo a identificar sua natureza de reembolso, distinguindo-o da receita decorrente da prestação dos serviços próprios da CONTRATADA e buscando evitar a incidência tributária em duplicidade sobre os valores das soluções.

A emissão dos documentos, a classificação contábil e o tratamento tributário, inclusive eventuais retenções e recolhimentos, deverão observar o fluxo validado pelos setores de Contabilidade e Faturamento do CPB, já praticado em contratos vigentes de mesma natureza, e a documentação prevista no item 14.5.11.

14.5.2. A soma do valor reembolsado e da taxa de gestão de cada item não poderá superar o preço final unitário homologado.

14.5.3. Os documentos de reembolso e as notas fiscais deverão identificar o contrato, a Ordem de Serviço, o item fornecido e o respectivo período de vigência.

14.5.4. Juros, multas, encargos ou suspensões decorrentes de atraso no pagamento ao titular por responsabilidade da CONTRATADA serão por ela suportados. Para evitar a interrupção de solução, o CPB poderá efetuar o pagamento diretamente ao titular, com dedução dos valores correspondentes nos pagamentos devidos à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.5.5. A taxa de gestão será devida exclusivamente pelas soluções efetivamente acionadas e ativadas mediante Ordem de Serviço, não sendo admitida cobrança referente aos itens não acionados.

14.5.6. O valor da taxa de gestão de cada solução corresponderá à remuneração integral pelos serviços de administração, acompanhamento, suporte, controle e demais obrigações atribuídas à CONTRATADA durante todo o período da respectiva licença ou assinatura, conforme a Ordem de Serviço, não sendo admitidas cobranças adicionais pelo mesmo período.

14.5.7. O pagamento da taxa de gestão ocorrerá em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a efetiva ativação da solução, mediante aceite formal do CPB e apresentação da documentação fiscal correspondente, observado o disposto no item 14.9.

14.5.8. Em caso de renovação autorizada pelo CPB, será devida nova taxa de gestão correspondente ao período renovado, conforme os valores contratados e as condições aplicáveis, vedada a cobrança em duplicidade.

14.5.9. Quando o titular da solução emitir fatura ou invoice internacional, o documento deverá estar em nome do CPB, e o ressarcimento corresponderá ao valor efetivamente pago em reais, comprovado por contrato de câmbio, comprovante de remessa ou extrato, incluídos apenas os encargos efetivamente incidentes sobre a operação, conforme procedimento validado pela Contabilidade e pelo Faturamento do CPB.

14.5.10. Para alinhamento da data de renovação de todas as soluções ao aniversário do contrato, o CPB poderá determinar, na Ordem de Serviço, a contratação de licenças por período inferior a 12 meses, especialmente para as soluções cujos contratos vigentes se encerrem após a assinatura. Nesses casos, o custo da licença e a taxa de gestão serão proporcionais ao período contratado.

14.5.11. Cada pedido de reembolso deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a) Fatura, nota de débito ou solicitação de reembolso da CONTRATADA, no mesmo valor do documento emitido pelo titular;
b) Nota fiscal, fatura ou invoice do titular da solução ou de seu canal regular de comercialização, emitida em nome do CPB, como tomador;
c) Comprovante de pagamento do documento indicado na alínea "b";
d) Documentos que comprovem a ativação e a disponibilização da licença ou assinatura, como confirmação de ativação, termo de licenciamento ou registro do período contratado;
e) Para pagamentos em moeda estrangeira por remessa bancária: invoice, contrato de câmbio, SWIFT, DARF do imposto incidente, quando houver, e comprovante de pagamento do contrato de câmbio;
f) Para pagamentos em moeda estrangeira por cartão de crédito: invoice, fatura do cartão de crédito, admitida a ocultação das despesas não relacionadas à operação, e comprovante de pagamento da fatura.

14.5.12. Quando o comprovante de pagamento abranger valor superior ao documento reembolsado, a CONTRATADA deverá manter e apresentar controle de valores que vincule cada parcela do comprovante ao respectivo pedido de reembolso, vedada sua reutilização em pedidos posteriores.

14.5.13. Antes da emissão da primeira Ordem de Serviço, a CONTRATADA participará de reunião de alinhamento com a Diretoria de Marketing e Comunicação e com os setores de Faturamento e Contabilidade do CPB, para definição dos modelos de relatórios, dos controles de reembolso, da documentação comprobatória e da prestação de contas.

14.6. A periodicidade do faturamento observará a proposta aceita e o contrato, admitido o pagamento anual ou antecipado do período de assinatura quando:

a) Essa condição for inerente ao modelo comercial da solução;
b) Estiver prevista na proposta e no contrato;
c) O item estiver integralmente ativado e disponível ao CPB;
d) Houver comprovação do período de licenciamento adquirido;
e) Não houver pendência impeditiva de aceite.

14.7. O pagamento anual ou antecipado não afastará a obrigação de restituição, compensação ou concessão de período adicional em caso de cancelamento indevido, indisponibilidade não regularizada ou período de uso não disponibilizado por responsabilidade da CONTRATADA.

14.8. É vedado faturar ou cobrar:

a) Item não solicitado por Ordem de Serviço;
b) Item ainda não ativado ou não aceito;

c) Período anterior à efetiva disponibilização;
d) Período sobreposto a outro contrato ou assinatura vigente;
e) Usuário, licença, crédito ou módulo não disponibilizado ao CPB;
f) Alteração de plano, quantidade ou valor não autorizada;
g) Taxa, margem, encargo ou serviço não previsto na proposta e no contrato;
h) Valor já compensado por crédito, desconto, restituição ou vantagem obtida.

14.9. O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias estabelecido no edital e no contrato, contado do recebimento da documentação completa e do respectivo ateste.

14.10. A apresentação de documentação incompleta ou a identificação de divergência suspenderá o processamento da parcela afetada até sua regularização, sem caracterizar atraso imputável ao CPB.

14.11. A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal corrigido ou prestar os esclarecimentos solicitados no prazo definido pelo CPB.

14.12. O pagamento não implicará aceite de obrigação executada em desconformidade nem afastará o direito do CPB de exigir correção, compensação ou restituição de valores posteriormente identificados como indevidos.

14.13. A taxa de gestão e o valor do serviço especializado deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos da CONTRATADA, inclusive tributos, encargos, suporte e despesas administrativas. Os valores das licenças e assinaturas serão ressarcidos pelo custo efetivamente comprovado, nos termos do item 14.5.

14.14. A taxa de gestão e o valor do serviço especializado serão reajustados pelo IPCA, após o interregno mínimo de 12 meses contados da data-base da proposta, nas condições estabelecidas no edital e no contrato, observado o art. 92 do RAC/CPB.

14.15. O reajuste dependerá de solicitação formal da CONTRATADA, acompanhada da respectiva memória de cálculo e dos documentos comprobatórios exigidos.

14.16. Os valores das licenças e assinaturas observarão os custos efetivamente comprovados junto aos respectivos fornecedores. Eventuais aumentos praticados pelos titulares das soluções não serão repassados automaticamente ao CPB, dependendo de comprovação documental, análise de vantajosidade e autorização formal, observadas as condições contratuais e as hipóteses de revisão admitidas pelo RAC/CPB.

14.17. Quando a formação do preço considerar solução cotada originalmente em moeda estrangeira, a proposta deverá:

a) Apresentar os valores finais em moeda corrente nacional;
b) Indicar a moeda de referência e a premissa cambial utilizada;
c) Discriminar os componentes sujeitos à variação;
d) Informar a data de referência da cotação;
e) Observar o tratamento cambial definido no edital e no contrato, após validação das áreas de aquisições e jurídica do CPB.

14.18. O ressarcimento das licenças, inclusive as cotadas em moeda estrangeira, corresponderá ao valor efetivamente pago em reais, comprovado documentalmente, limitado ao custo de referência da licença homologado. Caso a variação cambial ou o reajuste praticado pelo titular

eleve o custo acima desse limite, a CONTRATADA deverá comunicar o CPB antes do pagamento, cabendo ao CPB decidir, de forma motivada, entre autorizar o pagamento, mediante comprovação documental, análise de vantajosidade e formalização contratual cabível, ou não ativar ou não renovar o item. É vedado à CONTRATADA efetuar pagamento acima do limite sem autorização prévia e expressa do CPB.

14.19. Eventuais pedidos de revisão, reajuste ou recomposição não autorizarão a suspensão dos serviços e deverão observar o procedimento, a documentação e os prazos estabelecidos no contrato e no RAC/CPB.

14.20. O reajuste pelo IPCA previsto no item 14.14 será aplicável exclusivamente à taxa de gestão e à remuneração do serviço especializado, não incidindo automaticamente sobre os valores das licenças e assinaturas. É vedada a aplicação cumulativa de reajustes ou atualizações sobre a mesma parcela de custo, de modo a evitar duplicidade de cobrança.

14.21. Para fins de clareza, os efeitos de reajustes, aumentos de preço e variação cambial sobre cada parcela são os seguintes:

a) Licença ou assinatura: ressarcimento pelo custo comprovado, sem margem e sem reajuste automático, limitado ao custo de referência homologado, observado o item 14.18;

b) Taxa de gestão: valor fixo por solução ativada, pago em parcela única por período de licença, reajustável pelo IPCA após 12 meses da data-base da proposta, sem incidência sobre o custo das licenças;

c) Serviço especializado: valor fixo, pago após o aceite das entregas, sem repetição nas prorrogações;

d) Valor final devido por item: soma do ressarcimento comprovado e da taxa de gestão, limitada ao preço final unitário homologado, salvo autorização prévia do CPB nos termos do item 14.18.

15. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. O CPB designará formalmente o gestor e o fiscal do contrato, bem como seus substitutos, quando aplicável.

15.2. Caberá à Diretoria de Marketing e Comunicação acompanhar, entre outros aspectos:

a) A ativação e a disponibilidade das soluções;
b) A conformidade dos planos, quantitativos, usuários, limites e períodos de vigência;
c) O cumprimento dos níveis de serviço;
d) A utilização dos itens e a continuidade dos acessos;
e) Os relatórios, documentos de licenciamento e evidências necessários ao recebimento e ao pagamento.

15.3. O gestor e o fiscal poderão solicitar esclarecimentos, documentos, demonstrações e correções necessárias à adequada execução do objeto. As ocorrências relevantes deverão ser formalmente registradas e comunicadas à CONTRATADA.

15.4. A gestão de riscos observará o Mapa de Gerenciamento de Riscos do processo, com atualização sempre que houver alteração relevante do escopo, das condições de execução ou dos riscos identificados.

15.5. A fiscalização exercida pelo CPB não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto, inclusive quanto aos atos, falhas e omissões dos terceiros envolvidos.

16. SANÇÕES E EXTINÇÃO

16.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no edital, no contrato e no RAC/CPB, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o procedimento aplicável.

16.2. Serão considerados descumprimentos relevantes, entre outros:

a) O fornecimento de licença inválida, irregular ou incompatível com o item contratado;
b) O atraso injustificado na ativação, renovação ou correção das soluções;
c) A suspensão ou o bloqueio de acesso por fato atribuível à CONTRATADA;
d) A retenção indevida de contas, dados, credenciais ou ativos do CPB;
e) A cobrança de item não solicitado, não ativado ou alterado sem autorização;
f) A violação de sigilo, segurança da informação ou proteção de dados;
g) A subcontratação, cessão ou transferência vedada pelo item 11.7;
h) A recusa injustificada em corrigir falhas ou irregularidades.

16.3. A aplicação das sanções considerará a gravidade da infração, o impacto causado, a reincidência e as providências adotadas pela CONTRATADA para correção e redução dos danos, sem prejuízo da restituição de valores indevidos e da reparação dos prejuízos causados.

16.4. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no instrumento contratual e no RAC/CPB, especialmente em caso de inexecução relevante ou reiterada, comprometimento da continuidade ou da segurança das soluções ou perda das condições necessárias à execução.

16.5. A extinção não afastará as obrigações de transição, transferência de dados e acessos, sigilo, proteção de dados, restituição de valores e reparação de danos.

17. SUSTENTABILIDADE

17.1. A execução ocorrerá prioritariamente por meios digitais, com utilização de canais eletrônicos para Ordens de Serviço, relatórios, notas fiscais, comprovantes, comunicações e suporte, de modo a evitar impressões e remessas físicas desnecessárias.

17.2. Quando houver necessidade de documentos impressos, a CONTRATADA deverá adotar práticas de uso racional de papel e materiais, observada a legislação ambiental aplicável, sem prejuízo da acessibilidade, da segurança das informações e das exigências de fiscalização.

18. ANEXOS

18.1. ANEXO I. MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

18.2. ANEXO II. MATRIZ DE CONFORMIDADE TÉCNICA

19. RESPONSÁVEIS

Papel	Responsável
Elaboração	Rebeca Agnes
Validação técnica, gestora e fiscal do contrato	Thaysa Torres

São Paulo, 30 de outubro de 2026.

Thaysa Torres
Coordenadora de Marketing
Diretoria de Marketing e Comunicação

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Item	Solução, fabricante e plano	Custo de referência da licença (R$, reembolsável)	Tributos e câmbio (R$)	Taxa de gestão (R$, valor fixo por 12 meses)	Preço final anual (R$)
1	Stilingue by Blip ou solução equivalente				
1.1	Serviço especializado de estratégia de social listening e interação digital				
2	Influency.me Studio ou solução equivalente				
3	Semrush ou solução equivalente				
4	Nielsen Ad Intel				
5	Nielsen ONE Ads				
6	RD Station Marketing				
7	Notion ou solução equivalente				
8	monday.com				
9	Getty Images				
	Valor global anual do Grupo Único				

Para o item 1, a proposta deverá discriminar o valor da licença da plataforma, incluído o treinamento oferecido pela própria Stilingue. O item 1.1 corresponde ao serviço especializado de estratégia de social listening e interação digital pela CONTRATADA.

Declaração: os preços incluem todos os custos necessários ao cumprimento do objeto, observam os preços máximos individualizados e permanecerão válidos pelo prazo definido no edital.

MATRIZ DE CONFORMIDADE TÉCNICA

Requisito	Atende	Documento ou evidência	Observação
Aderência aos requisitos funcionais			
Legitimidade do fornecimento			
Política de usuários e administradores			
Exportação e portabilidade			
Suporte e prazos			
LGPD e segurança			

A matriz deverá ser apresentada para cada item ofertado, conforme item 8.4 deste Termo de Referência.

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

QUADRO DE ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES DAS SOLUÇÕES DIGITAIS

Item	Solução	Plano, módulos e limites mínimos	Período	Usuários / acessos	Custo de referência da licença (12 meses)
1	Stilingue by Blip ou solução equivalente	Plano institucional com monitoramento contínuo dos perfis Brasil Paralímpico e Paramigos Imparáveis e das marcas do CPB, com as funcionalidades do item 4.1 e treinamento oferecido pela própria plataforma.	12 meses	01 acesso institucional	R$ 45.190,32
1.1	Serviço especializado de estratégia de social listening e interação digital	Entregas descritas no item 4.1.1, com execução única durante a vigência inicial	Entrega única	Não se aplica	Preço máximo a ser fixado pelo DALC
2	Influency.me Studio ou solução equivalente	Plano Studio, com as funcionalidades do item 4.2	12 meses	01 acesso institucional	R$ 33.480,00
3	Semrush ou solução equivalente	Plano Pro, com as funcionalidades do item 4.3	12 meses	01 acesso institucional	R$ 24.999,60
4	Nielsen Ad Intel	Licença de acesso à base de investimentos publicitários do mercado brasileiro, com as funcionalidades do item 4.4	12 meses	01 acesso institucional	R$ 63.078,72
5	Nielsen ONE Ads	Licença de mensuração de campanhas entre plataformas, com as funcionalidades do item 4.5	12 meses	01 acesso institucional	R$ 14.574,60
6	RD Station Marketing	Plano equivalente ao contratado atualmente pelo CPB, com as funcionalidades do item 4.6 e preservação da base existente	12 meses	01 acesso institucional	R$ 25.943,30
7	Notion ou solução equivalente	Plano Enterprise, admitido o plano Business desde que atendidas as	12 meses	Até 25 usuários	R$ 40.000,00

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

Item	Solução	Plano, módulos e limites mínimos	Período	Usuários / acessos	Custo de referência da licença (12 meses)
		especificações do item 4.7			
8	monday.com	Plano com as funcionalidades do item 4.8, incluído treinamento	12 meses	Até 30 usuários, vinculados ao e-mail corporativo de cada usuário	R$ 11.610,00
9	Getty Images	Assinatura de conteúdo criativo e editorial, imagens e vídeos, com as funcionalidades do item 4.9	12 meses	01 acesso institucional	R$ 120.000,00

Os valores deste Anexo são custos de referência das licenças, ressarcíveis pelo custo efetivamente comprovado, e não incluem a taxa de gestão. Os preços máximos individualizados por item, compostos pelo custo da licença e pela taxa de gestão, serão fixados pelo DALC no edital, com base na pesquisa de preços.

São Paulo, 28 de outubro de 2026.

Thaysa Torres
Coordenadora de Marketing
Diretoria de Marketing e Comunicação

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO Nº 1150/2026

UASG Nº CÓDIGO DA UASG: 929472

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87/CPB/2026

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços para Fornecimento, Ativação, Administração, Renovação e Suporte de Assinaturas, Licenças e Acessos a Soluções Digitais de Monitoramento, Inteligência de Mídia, Gestão de Influenciadores, Pesquisa e Visibilidade Digital, Automação de Marketing e Relacionamento, Gestão Colaborativa, Banco de Conteúdos e Gestão de Ativos Visuais, sob demanda, conforme Termo de Referência.

AO COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

A empresa, estabelecida à inscrita no CNPJ sob nº, telefone nº e endereço de e-mail, através de seu representante legal abaixo assinado, propõe assinar Termo de Contratos junto ao Comitê Paralímpico Brasileiro, em estrito cumprimento ao previsto no edital de **Pregão Eletrônico nº 87/2026** e seus anexos, praticando os valores abaixo discriminados:

OBS: Para o item 1, a proposta deverá discriminar o valor da licença da plataforma, incluído o treinamento oferecido pela própria Stilingue.

O item 2 corresponde ao serviço especializado prestado pela CONTRATADA.

Fica ciente, ainda, que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital que orientará a futura Contratação, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, que integrarão o ajuste correspondente.

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

GRUPO ÚNICO					
Item	**Solução, fabricante e plano**	**Custo de referência da licença (R$, reembolsável)**	**Tributos e câmbio (R$)**	**Taxa de gestão (R$, valor fixo por 12 meses)**	**Preço final anual (R$)**
1	Stilingue by Blip ou solução equivalente				
1.1	Serviço especializado de estratégia de social listening e interação digital	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	
2	Influency.me Studio ou solução equivalente				
3	Semrush ou solução equivalente				
4	Nielsen Ad Intel				
5	Nielsen ONE Ads				
6	RD Station Marketing				
7	Notion ou solução equivalente				
8	monday.com				
9	Getty Images				
Valor Total Anual: R$					

Obs: Para o item 1, a proposta deverá discriminar o valor da licença da plataforma, incluído o treinamento oferecido pela própria Stilingue. O item 2 corresponde ao serviço especializado prestado pela CONTRATADA.

Para o item 2, por se tratar de serviço especializado executado diretamente pela CONTRATADA, não se aplicam os campos "Custo de referência da licença" e "Taxa de gestão", devendo a Licitante indicar diretamente o valor total do serviço, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos e demais despesas necessárias à sua execução.

Fica ciente, outrossim, que o preço ofertado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, afastando qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com o objeto da licitação.

Forma de execução do fornecimento: conforme edital.
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.
Condições de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados na forma estabelecida no edital.
Condições de entrega: Conforme previsão do cronograma estabelecidos no Edital.

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

DADOS DO FORNECEDOR	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Bairro:	
Cidade:	
UF:	
CEP:	
CONTATOS	
Resp. Ass. Contrato:	
CPF:	
RG:	
E-mail:	
Telefone:	
Testemunha Ass. Contrato:	
E-mail:	
Telefone:	
Operacional:	
E-mail:	
Telefone:	
Administrativo:	
E-mail:	
Telefone:	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	
Dados Bancários para Depósito	
Banco:	
Agência:	
Conta Corrente:	

Responsável (nome/cargo/assinatura)
Nome da Empresa

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

ANEXO II | MATRIZ DE CONFORMIDADE TÉCNICA

Requisito	Atende	Documento ou evidência	Observação
Aderência aos requisitos funcionais			
Legitimidade do fornecimento			
Política de usuários e administradores			
Exportação e portabilidade			
Suporte e prazos			
LGPD e segurança			

A matriz deverá ser apresentada para cada item ofertado, conforme item 8.4 deste Termo de Referência.

Responsável (nome/cargo/assinatura)
Nome da Empresa

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

PROCESSO Nº 1150/2026

UASG Nº CÓDIGO DA UASG: 929472

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87/CPB/2026

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços para Fornecimento, Ativação, Administração, Renovação e Suporte de Assinaturas, Licenças e Acessos a Soluções Digitais de Monitoramento, Inteligência de Mídia, Gestão de Influenciadores, Pesquisa e Visibilidade Digital, Automação de Marketing e Relacionamento, Gestão Colaborativa, Banco de Conteúdos e Gestão de Ativos Visuais, sob demanda, conforme Termo de Referência.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), CNPJ nº_____ interessado em participar do Pregão Eletrônico em epígrafe, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

b) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

c) o conteúdo da proposta apresentada não foi e nem será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto e;

d) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira e ao CPB, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – No tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com o CPB, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com o CPB;

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou funcionários, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Local e data

Responsável (nome/cargo/assinatura)
Nome da Empresa
Telefone para contato
(Nº do CNPJ da Empresa)

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

ANEXO IV

QUESTIONÁRIO DE *DUE DILIGENCE* DE INTEGRIDADE

Por favor, responda as perguntas abaixo de acordo com o melhor do seu conhecimento. Caso seja necessário, informações adicionais podem ser incluídasao final deste formulário.

DADOS SOBRE A SUA EMPRESA OU GRUPO ECONÔMICO ("EMPRESA"):
listar e anexar documentos comprobatórios do regular registro do Parceiro.

DADOS DO FORNECEDOR	
Razão Social:	
OUTROS NOMES/NOME FANTASIA:	
CNPJ/MF:	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	
ENDEREÇO:	
Cidade:	
UF:	
CEP:	
CONTATOS	
TELEFONE:	
SITE/REDE SOCIAL INSTITUCIONAL:	
NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS:	
FORMA DE ORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA DA EMPRESA:	

IDENTIFICAR E INFORMAR OS NOMES E ENDEREÇOS DE CONTROLADORA, QUALQUER SUBSIDIÁRIA E/OU COLIGADA, QUALQUER OUTRA EMPRESA OU ENTIDADE NA QUAL DETENHA O CONTROLE ACIONÁRIO E A RESPECTIVA PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA:
INDICAR QUAIS PESSOAS INTEGRAM OU INTEGRARAM, NOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) ANOS,A DIRETORIA E O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA:
ACIONISTAS/SÓCIOS (NOME, CPF, NACIONALIDADE E % DE PARTICIPAÇÃO):

a. **Objeto social e atividades permitidas pela pessoa jurídica (indicarCNAE na medida do possível):**

b. **A Empresa é listada na bolsa de valores?**

c. **Indicar três referências comerciais:**

d. **Como você ou a Empresa iniciou contato com o Comitê Paralímpico Brasileiro ("CPB") ?** Fornecer nome e cargo de quem fez a recomendaçãoou solicitou nosso contato. Se o responsável por lhe apresentar o CPB for algum externo ou terceirizado, favor fornecer o nome da pessoa,CPF/CNPJ e empresa respectiva.

e. **Favor indicar o objeto específico desta contratação e a experiência e qualificação da Empresa para prestar tais serviços.**

f. **Favor indicar o nome, cargo e CPF de todos os funcionários que estarão diretamente responsáveis pela prestação de serviços para oCPB.**

II. INTEGRIDADE

a) **A Empresa, por meio de seus sócios, diretores ou administradores é, já foi ou possui algum familiar que seja colaborador do CPB?** Caso positivo, favor especificar a situação, incluindo o cargo ocupado, período e grau de parentesco.

SIM () | NÃO ()

b) **A Empresa, por meio de seus sócios, diretores ou administradores, éou foi, direta ou indiretamente, controlada por agente público?** Caso positivo, indicar o nome do profissional, o período, cargo ocupado e o órgão em que trabalhou ou trabalha.

SIM () | NÃO ()

c) **A Empresa, por meio de seus sócios, diretores ou administradores, possui algum familiar ou pessoa próxima que seja agente público?** Caso afirmativo, indicar o cargo ocupado, período, grau de parentesco e o órgão no qual esta pessoa trabalha.

SIM () | NÃO ()

d) **Algum governo ou agência, tanto federal, estadual ou municipal, detém 25% (vinte e cinco por cento) ou mais das ações da Empresa ou, ainda, exerce qualquer espécie de controle ou influência em relação aesta?** Caso positivo, favor especificar a situação.

SIM () | NÃO ()

e) **A Empresa contrata qualquer espécie de serviço (consultoria ou contabilidade, por exemplo) prestado por Pessoa Politicamente Exposta ou por indivíduo que mantém relacionamento com agentes públicos?** Caso positivo, favor especificar a situação, incluindo o cargo ocupado, período, grau de parentesco e/ou relacionamento.

SIM () | NÃO ()

f) A Empresa (ou qualquer empresa do mesmo grupo econômico, ainda que extinta, incorporada ou fundida), por meio de seus sócios, diretores ou administradores, prestadores de serviço, agentes ou outras partes relacionadas **foi, nos últimos 10 (dez) anos, parte de algumafiscalização, investigação, processo judicial e/ou administrativo, punição ou avaliação, por parte da Empresa e/ou de qualquer autoridade competente, por envolvimento em práticas de corrupção,**incluindo, mas não se limitando a propina, lavagem de dinheiro, conflito de interesses, improbidade administrativa, fraude fiscal, antitruste e/ou pelo não cumprimento de práticas relacionadas ao programa de integridade? Caso positivo, favor especificar.

SIM () | NÃO ()

g) **Há alegações na imprensa de grande circulação ou na imprensa localonde está situada a sede da Empresa, de que algum membro da alta administração ou com cargo de direção, gerência ou supervisão (tal como acionista, sócio, membro do conselho de administração, CEO, diretor, superintendente, gerente, etc.) tenha cometido atos de corrupção e suborno ou lavagem de dinheiro, seja no Brasil ou noexterior?** Caso positivo, favor especificar.

SIM () | NÃO ()

h) **A Empresa (ou qualquer empresa do mesmo grupo econômico, aindaque extinta, incorporada ou fundida) está ou foi impedida de participar de licitação ou celebrar contratos administrativos ou foi declarada inidônea por qualquer ente federativo ou Poder da Federação? A Empresa consta do Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas – CEIS oudo Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas –CEPIM, ou possui algum acordo de leniência vigente?** Caso positivo, favor especificar.

SIM () | NÃO ()

i) **A Empresa realiza negócios com o governo e/ou participa de licitações?** Se sim, qual o percentual da receita da Empresa é originadopor negócios com o governo?

SIM () | NÃO ()

j) **A Empresa realiza doações e patrocínios?** Se sim, explicar os procedimentos para concessão de doações e patrocínios, incluindo o fluxo de aprovação e as diligências realizadas.

SIM () | NÃO ()

k) **A Empresa manterá interações com agentes públicos ou Pessoas Politicamente Expostas em nome do CPB em virtude da prestação de serviços?** Caso positivo, favor especificar.

SIM () | NÃO ()

l) **A Empresa, por meio de seus sócios, diretores ou administradores, possui alguma outra atividade ou algum outro relacionamento que possa potencialmente caracterizar um conflito de interesses que não foi abrangido pelas perguntas acima?** Caso positivo, favor especificar.

SIM () | NÃO ()

III. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA:

a) **A empresa possui Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e**

Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa? Em caso positivo, indicar o diretor responsávelpelo Programa.

SIM () | NÃO ()

b) **A empresa possui procedimento para conhecer seus parceiros, funcionários e clientes (*Know Your Customer*, *Know Your Employee*,*Know Your Supplier/Partner*)?**

SIM () | NÃO ()

c) **A empresa tem programa de prática de conscientização (treinamento e comunicação) em Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP), incluindo terceiros - parceiros efornecedores?**

SIM () | NÃO ()

IV. ADMINISTRADORES E SÓCIOS DA EMPRESA:

a) **Caso aplicável, liste todas as pessoas físicas ou jurídicas, membros do Conselho de Administração e Diretores Estatutários da Empresa que detenham participação acionária significativa na Empresa, 5% (cincopor cento) ou mais ("Proprietários"), incluindo cargo e CPF/CNPJ.**

b) **Caso aplicável, liste todos os Proprietários da Empresa que detenham participação acionária significativa, 5% (cinco por cento) ou mais, e/ouque possuam cargos em outra empresa. Indique, ainda, o nome das respectivas empresas.**

c) **Caso aplicável, liste todos os Proprietários que são, foram ou possuam relacionamento com agente público e/ou Pessoas Politicamente Expostas.**

V. SUBCONTRATAÇÃO E REMUNERAÇÃO:

a) **Qual a forma de pagamento a ser utilizada no âmbito da contração? Haverá alguma condição especial, como taxa de sucesso, valor adiantado ou reembolso de despesas?** Caso positivo, favor especificar.

b) **A Empresa fará qualquer tipo de pagamento em nome do CPB?** Caso positivo, favor especificar.

c) **A prestação de serviços será realizada apenas pela Empresa ou haverá subcontração e/ou participação de representantes externos?** Caso positivo, favor especificar e indicar o nome dos respectivos representantesexternos e empresas, bem como CNPJ ou CPF, endereço e as atividades a serem realizadas por estes.

d) **Haverá interação dos subcontratados e/ou representantes externos com agentes públicos e entidades governamentais, incluindo empresas estatais?** Caso positivo, favor especificar.

e) **A Empresa exige que seus subcontratados e representantes externossigam o disposto em seu Código de Ética, bem como cumpram a legislação vigente, especialmente no que tange às leis anticorrupção?** Favor detalhar.

VI. RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO:

Declaro e atesto para os devidos fins que as informações fornecidas anteriormente, bem como os documentos disponibilizados são verdadeiros e não ocultaram quaisquer dados. Se, em algum momento, as informações ou documentos apresentados neste questionário não representarem mais a realidade, concordo em comunicar imediatamente Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB - e fornecer um relatório complementar detalhando referida mudança.

Responsável (nome/cargo/assinatura)
Nome da Empresa
Telefone para contato
(Nº do CNPJ da Empresa)

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 1150/2026

UASG Nº CÓDIGO DA UASG: 929472

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87/CPB/2026

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços para Fornecimento, Ativação, Administração, Renovação e Suporte de Assinaturas, Licenças e Acessos a Soluções Digitais de Monitoramento, Inteligência de Mídia, Gestão de Influenciadores, Pesquisa e Visibilidade Digital, Automação de Marketing e Relacionamento, Gestão Colaborativa, Banco de Conteúdos e Gestão de Ativos Visuais, sob demanda, conforme Termo de Referência.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.700.114/0001-44, com sede na Rodovia dos imigrantes, km 11,5 - CEP: 04329-000 – Vila Guarani – São Paulo/SP, representado por seu Presidente, o Sr. **XXXXX** ,portador da carteira de identidade RG n.º **XXXXX**, inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXXX**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, **XXXXX,** inscrita no CNPJ sob o n.º **XXXXX**, com sede à **XXXXX**, representada por **XXXXXXXXXXXXXX**, portador da carteira de identidade RG nº **XXXXX**, e inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXXX**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com o **Processo nº 1150/2026** e com os termos do REGULAMENTO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS aprovado pela RESOLUÇÃO CPB Nº 01, de abril de 2023 - alterado por Deliberação da DIREX em 30 de setembro de 2025, celebram o presente contrato com base nas cláusulas e condições que seguem.

1. CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços para Fornecimento, Ativação, Administração, Renovação e Suporte de Assinaturas, Licenças e Acessos a Soluções Digitais de Monitoramento, Inteligência de Mídia, Gestão de Influenciadores, Pesquisa e Visibilidade Digital, Automação de Marketing e Relacionamento, Gestão Colaborativa, Banco de Conteúdos e Gestão de Ativos Visuais, sob demanda, conforme Termo de Referência.** do **Pregão Eletrônico nº 87/CPB/2026**, instrumento do qual deriva este presente contrato.

1.2. O fornecimento do(s) item(s) deverá(ao) seguir os procedimentos e especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.

1.3. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico n° 87/CPB/2026**, do qual faz parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta da CONTRATADA e demais anexos do processo, independente de transcrição.

2. CLAUSULA SEGUNDA DO VALOR CONTRATUAL

2.1. Pelo fornecimento do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ XXXX (xxxx); conforme quadro descritivo no item 2.2.

2.1.1. Este (s) preço (s) inclui todos os custos, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto das obrigações do presente contrato, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

2.2. Quadro Descritivo:

GRUPO ÚNICO					
Item	**Solução, fabricante e plano**	**Custo de referência da licença (R$, reembolsável)**	**Tributos e câmbio (R$)**	**Taxa de gestão (R$, valor fixo por 12 meses)**	**Preço final anual (R$)**
1	Stilingue by Blip ou solução equivalente				
1.1	Serviço especializado de estratégia de social listening e interação digital	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	
2	Influency.me Studio ou solução equivalente				
3	Semrush ou solução equivalente				
4	Nielsen Ad Intel				
5	Nielsen ONE Ads				
6	RD Station Marketing				
7	Notion ou solução equivalente				
8	monday.com				
10	Getty Images				
Valor Total Anual: R$					

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E PROCEDIMENTOS DE ENTREGA E RECEBIMENTO

3.1. O(s) Serviços a serem prestados deverá(ao) estar em conformidade com o estabelecido no Anexo I, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive com seguros, transporte, tributos, benefícios e encargos, decorrentes da aquisição pretendida.

3.2. Junto com a prestação de serviços objeto desta licitação, deverá ser entregue a seguinte documentação pelo(s) fornecedor(es):

3.2.1. Via da Nota Fiscal com identificação do Número da Ordem de Compra e/ou Número do Contrato, quando couber;

3.2.2. Cópia Reprográfica da Ordem de Compra;

3.2.2.1. Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Ordem de Compra ou Termo Assinado, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

3.2.3. Certificado de Garantia, nos termos do Anexo I do Edital.

3.2.3.1. Independente da vigência contratual, compete a CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto

do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, durante o prazo de garantia.

3.3. A entrega do objeto será acompanhada por funcionário da área requisitante ou preposto, para verificação do atendimento às condições deste Edital e da conformidade com a legislação vigente.

3.4. Caberá ao funcionário em questão a responsabilidade quanto ao apontamento do objeto em desacordo.

3.4.1. Caso sejam constatadas irregularidades no objeto, não atendendo às especificações descritas na proposta, o departamento solicitante deverá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou apontando em relatório para que seja corrigido o vício constatado, mantido os valores inicialmente contratados, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

3.4.2. O departamento solicitante deverá prontamente informar o Departamento de Aquisição e Contratos quando constatada qualquer incompatibilidade na execução do objeto, com as características registradas e solicitadas".

3.5. Em caso de recusa no recebimento do objeto, por motivos comprovados, a CONTRATADA deverá repor em até 5 (cinco) dias corridos a contar da notificação recebida.

3.6. O aceite provisório dos produtos pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, por vícios de execução, de quantidade, ou ainda por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas, ainda que, posteriormente."

3.7. No caso de entrega do item em desacordo com o solicitado, a CONTRATADA estará sujeita as penalidades previstas no Contrato, independente do recebimento deles.

3.8. O aceite definitivo ocorrerá mediante conferência e, posteriormente, caso os produtos estejam a contento, o responsável atestará a Nota Fiscal e encaminhará ao setor competente para realização do pagamento.

3.9. Havendo inexecução da entrega, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4. DA CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (dozes) meses contados da assinatura do contrato e prorrogável até o adimplemento das obrigações de ambas as partes, na forma do artigo 82, do RAC/CPB c.c artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/21, podendo a CONTRATADA ser penalizada e constituída em mora ou ter o Contrato em caso de culpa no atraso da conclusão do objeto.

4.2. Na hipótese de as obrigações das partes serem adimplidas antes do fim do período de vigência indicado acima, o presente Contrato será considerado automaticamente encerrado.

5. DA CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data da assinatura do contrato, se o caso;

5.2. O preço contratual poderá ser reajustado de acordo com a variação do IPCA, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6. DA CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento e o reembolso serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da documentação completa e do respectivo ateste, observados o Edital, o Termo de Referência e as condições desta contratação.

6.2. Os serviços próprios da CONTRATADA serão faturados mediante nota fiscal emitida em nome do CPB. Para serviços, licenças ou assinaturas de terceiros pagos diretamente pela CONTRATADA, o reembolso corresponderá ao valor efetivamente desembolsado e comprovado, sem margem ou acréscimo, mediante fatura, nota de débito ou solicitação de reembolso acompanhada da documentação pertinente.

6.2.1. Para o reembolso de despesas com terceiros deverão ser apresentados, conforme aplicável: nota fiscal do terceiro emitida para o CPB; comprovante de pagamento; documentos que comprovem a execução, ativação ou licenciamento; controle de individualização quando o comprovante abranger valor superior ao reembolso solicitado; e a documentação específica das operações em moeda estrangeira prevista no Termo de Referência.

6.2.2. Nos pagamentos em moeda estrangeira por remessa bancária serão exigidos invoice, contrato de câmbio, SWIFT, DARF do imposto, se houver, e comprovante de pagamento do contrato de câmbio. Nos pagamentos por cartão de crédito serão exigidos invoice, fatura do cartão e comprovante de pagamento da fatura, admitida a ocultação das despesas não pertinentes à operação.

6.3. A taxa de gestão e os demais serviços próprios da CONTRATADA serão faturados separadamente dos reembolsos. O CPB poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações, créditos ou compensações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Edital e seus anexos.

6.4. Nenhum pagamento ou reembolso será efetuado na pendência de documentação obrigatória, manutenção das condições de habilitação, comprovação da execução, aceite ou cumprimento das obrigações assumidas.

6.5. O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço apresentada no respectivo procedimento de aquisição, sob pena de rescisão contratual.

6.6. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal, acompanhada da documentação a seguir:

6.6.1. Regularidade Fiscal

6.6.1.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica no site do Ministério da Fazenda;

6.6.1.2. Certidão de regularidade perante o FGTS;

6.6.1.3. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

6.6.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.6.1.5. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Estadual da sede ou domicílio da licitante.

6.6.2. Regularidade Trabalhista

6.6.2.1. Enviar quando solicitado a documentação necessária que comprove o cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais.

6.7. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório ou ausência da documentação constante do item 6.6, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.

6.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira ou contratual em virtude de penalidade aplicada.

6.9. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório ou ausência da documentação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.

6.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira ou contratual em virtude de penalidade aplicada.

6.11. Previamente ao pagamento, a CONTRATANTE poderá realizar consulta aos órgãos competentes para ratificar a situação de regularidade da CONTRATADA relativamente às condições de habilitação exigidas.

7. DA CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Além das obrigações constantes descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de **Pregão Eletrônico nº 87/CPB/2026**, cabe à CONTRATADA:

7.1.1. Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Contrato, Edital de Licitação e dos seus Anexos, e da proposta apresentada, sempre atendendo os critérios de qualidade exigidos;

7.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, o item que vier a fornecer, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.1.3. Prestar esclarecimentos ao Comitê Paralímpico Brasileiro, sempre que necessário, bem como apresentar, quando solicitado, laudos e catálogos, sobre os itens contratados;

7.1.4. Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.5. Aceitar nas mesmas condições acréscimo, em até 50% (cinquenta por cento) do valor de cada item, quando mensurável, limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do contratado e suprimidos em até 25% (vinte e cinco por cento) nas mesmas condições, permitida a supressão além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que mediante acordo entre as partes;

7.1.5.1. Não exclui ou reduz essa responsabilidade a fiscalização efetuada pela gestão da CONTRATANTE.

7.1.6. Promover a organização técnica e administrativa do fornecimento, de modo a conduzi-lo eficientemente;

7.1.7. Prover os recursos humanos e materiais necessários ao fornecimento do objeto;

7.1.8. Responsabilizar-se pelo carregamento e transporte até o local de entrega, inclusive quanto ao descarregamento e empilhamento, se for o caso;

7.1.9. Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato, excetuada a hipótese de fiscalização e controle pelos órgãos e entidades responsáveis pelo exercício do controle interno e externo.

7.1.10. A fiscalização do fornecimento pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

7.1.11. Entregar o item solicitado no endereço de entrega constante no Termo de Referência, sem que isso implique acréscimo no preço da proposta;

7.1.12. Substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, o item que após a entrega venham apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização desde que para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão, o CPB;

7.1.13. Em caso de substituição dos materiais, nos termos do item anterior, será da CONTRATADA as despesas decorrentes a devolução e de nova entrega de objetos;

7.1.14. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

7.1.15. Entregar o item acondicionado em embalagens original e intacta, sem sinais de violação, acompanhado da documentação exigida pela legislação;

7.1.16. Prestar assistência técnica ao item, enquanto perdurar a garantia.

7.2. Além das obrigações constantes no Edital de **Pregão Eletrônico nº 87/CPB/2026**, cabe à **CONTRATANTE**:

7.2.1. Indicar, na Ordem de Compra/Serviço, o responsável em receber o item, que deverá verificar quantidade e condições de entrega do objeto;

7.2.2. Prestar todas as informações necessárias à execução dos ajustes;

7.2.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;

7.2.4. Responsabilizar-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato, através de seu Gestor, que deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas.

7.2.5. Recusar, quando considerada imprópria, a embalagem que estiver defeituosa ou inadequada, solicitando troca imediata;

7.2.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com este termo de referência;

7.2.7. Comunicar, imediatamente, por escrito, â CONTRATADA qualquer irregularidade observada no decorrer da execução do objeto.

7.2.8. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após execução do objeto e atesto da respectiva nota fiscal, pelo gestor responsável do CPB.

7.2.9. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no presente Termo de Contrato.

8. CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução contratual será exercida pela Diretoria de Marketing e Comunicação do Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), qual seja, pela Colaboradora **Thaysa Torres**, cabendo-lhe acompanhar, supervisionar, validar e atestar os serviços executados pela contratada.

8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades e não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE.

9. CLAUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente contrato poderá ser alterado, no interesse do CONTRATANTE, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I. Unilateralmente, pelo CONTRATANTE:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, no limite permitido.

II. Por acordo das partes:

a) Quando necessária a modificação do regime de execução do recebimento, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente comprovação do fornecimento de bens;

c) Para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

9.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

9.3. A alteração contratual, devidamente motivada, será lançada no respectivo processo de aquisição ou contratação, mediante a celebração do aditamento.

10. DA CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Além das sanções previstas no capítulo V, do Título III do Regulamento de Aquisições e Contratos (RAC/CPB), e demais normas pertinentes, quando for o caso, também poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades pela inadimplencia das obrigações contratuais, sendo-lhe assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Advertência:

10.2. Advertência: Para os casos de infração de menor potencial, assim entendida quando houver qualquer falha de pequeno vulto, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.2.1. Em caso de reiteradas faltas de menor potencial, o CONTRATANTE poderá aplicar sanção de advertência cumulada com multa de 5% sobre o valor do Termo de Contrato.

Multas:

10.3. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Termo de Contrato, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais penalidades.

10.3.1. Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto quando a CONTRATADA:

10.3.2. Entregar e/ou iniciar a prestação dos serviços, sem causa justificada, com atraso inferior a 5 (cinco) dias corridos,, contados da Ordem de Compra ou de Início;

10.3.3. Executar o objeto com falhas que demandem complementação ou a não observância de etapas essenciais, desde que ainda possível a continuidade ou correção do objeto.

10.3.4. No caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa gradativa por:

10.3.5. dia de descumprimento calculada de 1% (um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Termo de Contrato.

10.3.6. Configurar-se-á a inexecução total do objeto quando a CONTRATADA:

10.3.6.1. Deixar de executar o objeto deste Contrato;

10.3.6.2. Entregar e/ou iniciar a prestação dos serviços, sem causa justificada, com atraso superior a 05 (cinco) dias corridos, contados da Ordem de Compra ou de Início;

10.3.6.2.1. Caracterizada a inexecução total nos termos do subitem anterior, a Contratante ficará:

I. desobrigada do recebimento do material e/ou do início da prestação do serviço, podendo recusá-lo, sem prejuízo da aplicação da multa correspondente à inexecução total; e;

II. autorizada a rescindir este Contrato unilateralmente e convocar os licitantes remanescentes da sessão pública.

10.3.6.2.2. Caso a Contratante opte pelo recebimento do material e/ou início da prestação do serviço após o prazo que caracteriza a inexecução total, em razão da necessidade da contratação, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da respectiva ordem de compra.

10.3.6.3. Recusar injustificadamente a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido;

10.3.6.4. Entregar os produtos e/ou prestar os serviços em desacordo com as especificações técnicas, não os substituindo e/ou corrigindo a sua execução em até 5 (cinco) dias, contados da notificação recebida.

10.3.6.5. Deixar de manter as condições exigidas para sua habilitação no certame;

10.3.6.6. Deixar de apresentar os documentos necessários à celebração do ajuste.

10.3.6.7. Prestar os serviços em grave desconformidade com as especificações técnicas, inviabilizando seu aproveitamento pelo Contratante.

10.3.7. No caso de inexecução total do objeto, ressalvada a hipótese da subcláusula 10.3.6.2.2, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, e na hipótese da subcláusula 10.3.6.2 também à aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com o CPB.

10.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o presente Termo, sem prejuízo das outras penalidades previstas.

10.5. A aplicação de penalidade de suspensão do direito de contratar com o CPB ficará a critério da CONTRATANTE, a depender da gravidade da falta, podendo ser aplicada pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

10.6. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe §5°, do artigo 103 do RAC/CPB.

10.7. O valor da multa aplicada poderá ser compensado com crédito em favor da Contratante.

10.7.1. Sendo a multa de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pelo CPB, a Contratada responderá pela sua diferença, devendo realizar o pagamento em favor do CPB no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação de aplicação de penalidade, sob pena ser cobrada judicialmente.

10.8. Na contagem de prazos referidas nesta cláusula, consideram-se dias corridos e independentes de funcionamento ou expediente do CPB.

10.9. Na hipótese de aplicação de penalidades, será garantido à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.10. Em caso de inadimplemento da multa imposta, o valor será reajustado pelo índice IPCA e sofrerá incidência de juros de mora de 1% ao mês, devendo ser quitado em até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação de aplicação da penalidade, sob pena de cobrança judicial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2. A rescisão do contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito do CPB, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CPB;

III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12. DA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1. As partes declaram estar cientes das regras e princípios relacionados com a proteção de dados pessoais previstos na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD") - e nas demais determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores sobre a matéria, e concordam com a sua observância para realização de qualquer atividade de tratamento de dados pessoais, necessárias para a execução do objeto deste CONTRATO.

12.2. Os dados pessoais coletados incluem, mas não se limitam, as informações de qualificação dos representantes legais, nome e documento das testemunhas e nomes e contato de colaboradores e de prestadores de serviço. A finalidade da sua coleta é para a execução do objeto deste CONTRATO, conforme disposto no Art. 7º, inciso V, da LGPD.

12.3. Os dados pessoais de colaboradores e prestadores de serviço, que porventura forem coletados na execução deste CONTRATO, também poderão ser necessários para atender os interesses legítimos da CONTRATANTE, nos termos do art. 7º, inciso IX, da LGPD.

12.4. As partes se obrigam a proteger os dados pessoais a que venham a ter acesso em virtude ou em consequência da execução deste CONTRATO, por meio da adoção de medidas técnicas, físicas e organizacionais de segurança da informação, bem como se obrigam ao dever de confidencialidade, integridade e sigilo, devendo assegurar que os seus colaboradores, consultores e prestadores de serviços que, no exercício das suas funções tenham acesso ou conhecimento das informações e dados pessoais tratados, estejam, igualmente e por contrato, obrigados ao sigilo profissional. O descumprimento da presente cláusula ensejará a imediata rescisão deste CONTRATO, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou criminal.

13. DA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes declaram conhecer as normas de responsabilização, combate e prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, em especial os dispositivos do Código Penal Brasileiro, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e do Decreto 11.129/2022, bem como do Código de Conduta Ética e das Políticas de Integridade do CPB, e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus funcionários e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

13.2. Adicionalmente, as PARTES desde já se obrigam a não dar, oferecer ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores e quaisquer terceiros relacionados ajam da mesma forma.

13.3. Compromisso de Compliance, Antissuborno e Anticorrupção: As partes declaram conhecer as normas de responsabilização, combate e prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, em especial os dispositivos do Código Penal Brasileiro, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e do Decreto 11.129/2022, bem como do Código de Conduta Ética e das Políticas de Integridade do CPB , e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus funcionários e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. Adicionalmente, as PARTES desde já se obrigam a não dar, oferecer ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores e quaisquer terceiros relacionados ajam da mesma forma

13.4. Os signatários deste CONTRATO declaram, sob as penas da Lei, que são representantes legais das Partes aqui estabelecidas, devidamente constituídos dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais ou com procuração contendo plenos poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

13.5. As partes aceitam integralmente que as assinaturas do CONTRATO possam ser realizadas através de assinatura eletrônica, sendo o presente CONTRATO irrevogavelmente considerado por todos que o assinam, com prova documental e título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos.

13.6. Aplicam-se a este contrato todas as disposições do instrumento convocatório, mediante edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87/CPB/2026**, que é parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

13.7. Fica a contratada ciente de que a simples assinatura deste implica aceitação de todas as suas cláusulas e condições.

13.8. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13.9. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do presente, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87/CPB/2026**.

13.10. O contratado se compromete a NÃO utilizar, em todas as contratações, qualquer forma de trabalho análogo à escravidão, exploração de trabalho infantil, forçado ou degradante, ou ainda contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

13.11. As partes declaram que conhecem e cumprem as legislações de proteção e de defesa da Pessoa com Deficiência, especialmente, a Lei de Cotas n.º 8.213 de 24/07/1991 e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) n.º 13.146 de 06/07/2015.

14. DA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro do Município de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

14.2. E, assim, por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente instrumento, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

CONTRATANTE	CONTRATADA